

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXV

Florianópolis, 20 de junho de 1958

NÚMERO 6.113

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.844, DE 12 DE JUNHO DE 1958

Doa um terreno, em Tijucas, para construção do prédio destinado à instalação de uma Biblioteca Popular e um Museu Histórico

O Governador do Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Lions Clube de Tijucas um terreno, na cidade de Tijucas, para nele ser construído prédio apropriado, onde se instalará a sede do Clube, uma Biblioteca franquês de acesso público e um Museu Histórico do município.

Parágrafo único — O terreno mencionado neste artigo é limitado, ao norte, pela rua Têze de Novembro, onde mede 23 metros; ao sul, pelo muro do Forum, onde mede 59.50 metros; a leste, por uma via de servidão pública; e a oeste, com propriedade dos herdeiros de Antônio Cherem.

Art. 2.º — A entidade beneficiada deverá atender, na construção, instalação e manutenção da Biblioteca e Museu, às normas técnicas, adotadas em instituição da espécie.

Art. 3.º — No caso de extinção do Lions Clube de Tijucas, o próprio, ora doado, será com as benfeitorias, Biblioteca e Museu transferido a sociedade similar, existente na cidade de Tijucas, que se compromete a manter a instituição; e não havendo tal sociedade, ou não aceitando ela a incumbência, reverterá o patrimônio ao Estado, a cujo cargo ficará a manutenção da Biblioteca e Museu anexo.

Art. 4.º — A Fazenda do Estado será representada, na escritura de doação do imóvel, pelo Promotor Público da Comarca.

Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretária da Fazenda assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 12 de junho de 1958.

HERIBERTO HULSE

Paulo Henrique Biasi

Herício Decke

Victor Antônio Peluso Júnior

Pelágio Parigot de Souza

Mário Orestes Brusa

Herício Decke

Publicada a presente lei na Secretária do Interior e Justiça, aos doze (12) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

Antonleta Medeiros Vieira, diretor em exercício.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica oficializada a XI Convenção Brasileira de Farmacêuticos promovida pela Associação Catarinense de Farmacêuticos a realizar-se de 17 a 24 de janeiro do ano de 1959, em Florianópolis.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 16 de junho de 1958.

HERIBERTO HULSE

Paulo Henrique Biasi

DECRETO N. 688

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada na localidade de Nova Esperança, distrito e município de Piratuba, uma escola isolada.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 14 de junho de 1958.

HERIBERTO HULSE

Victor Antônio Peluso Júnior

DECRETO N. 689

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam incluídas na T. N. M. da Secretária de Educação e Cultura, duas funções de Encarregado de Serviço, sendo uma referência XX e outra referência XV.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 16 de junho de 1958.

HERIBERTO HULSE

Victor Antônio Peluso Júnior

NOTA OFICIAL DO GABINETE DO GOVERNADOR

Após prestar compromisso perante a Assembléa Legislativa do Estado, o sr. Heriberto Hulse distribuiu à imprensa o seguinte comunicado:

"Catarinenses,

Havendo assumido o Governo do Estado e tendo hoje prestado o devido compromisso perante a egrégia Assembléa Legislativa, desejo, mais uma vez, nesta hora tão difícil para Santa Catarina, conchamar todos os homens de vontade para que, em sincera comunhão de espírito, se devotem à consideração do futuro de nossa querida terra.

Nunca, talvez, em sua história social e política, foi o Povo Catarinense tão súbita e dolorosamente golpeado como quando a morte, ce supresa, ceifou as preciosas vidas do nosso grande e inolvidável Governador Jorge Lacerda, do eminente Senador Nereu Ramos e do ilustre Deputado Leoberto Leal.

Que o lutuoso acontecimento sirva para nos fazer concentrar o pensamento no mais severo desejo de paz e concórdia, e dedicar as nossas mais decididas energias ao trabalho harmônico e fecundo de todas as classes, visando à prosperidade do Estado, que tudo espera de nosso patriotismo. Florianópolis, 19-6-1958".

Decretos de 6 de junho de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 118, do decreto n. 353, de 17-3-1949:

Angelo Crema, Major do Exército Nacional à disposição do Governo do Estado, como Instrutor da Polícia Militar, para exercer as funções de Diretor do Curso de Formação de Oficiais de Intendência.

Promover por antiguidade:

De acordo com o art. 31, do decreto-lei n. 694, de 19-10-1942:

Roberto Kel, Segundo Tenente da Polícia Militar do Estado, no posto de Primeiro Tenente da Banda de Música, preenchendo a vaga criada pela lei n. 1.781, de 18 de novembro de 1957.

Retificar:

O ato datado de 21 de janeiro de 1956, que reformou compulsoriamente, de acordo com a letra "a" e "b", do art. 52, da lei n. 1.057, de 11-5-954 e art. 132, letra "b", da lei n. 663, de 24-1-1952, Olegário Amado Cardoso, Soldado da Polícia Militar do Estado, na parte referente ao posto que deverá ser o de Cabo, de cor "ormidade com o decreto estadual n. 11, de 5 de maio de 1956, com o provento mensal de Cr\$ 2.900,00.

O ato datado de 30 de novembro de 1956 e a apostila exarada no verso do referido ato, datada de 29 de janeiro de 1957, que conferiu a Miguel Gorga Parrela, o posto de 1.º Sargento, na parte referente ao vencimento, que deverá ser Cr\$ 7.300,00 e o adicional de Cr\$ 180,00, ou seja, o provento mensal de Cr\$ 7.480,00, referente ao posto de 2.º Tenente, de acordo com o que lhe dá direito a lei n. 1.732, de 4 de outubro de 1957, tornando extensivas as vantagens do art. 151, da lei n. 159, de 18 de dezembro de 1954, em virtude de invalidez, decorrente da Campanha Constitucionalista de 1932, da qual participou.

Decretos de 11 de junho de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Exonerar:

Viríssimo Bernardino do cargo da classe A-5, da carreira de Auxiliar de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido aproveitado em um outro cargo público.

Nomear:

De acordo com o art. 13, item IV c, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Nirbal Zobot para exercer, interinamente, o cargo da classe A-5 da carreira de Auxiliar de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, vago em virtude da exoneração de Viríssimo Bernardino e designá-lo para o cargo de Encarregado do Posto de Arrecadação de Pedras Grandes, subordinado à Coletoria de Tubarão.

Viríssimo Bernardino para exercer, interinamente, o cargo da classe A-12, da carreira de Coletor, do Quadro do Poder Executivo, criado pela lei n. 1.629, de 22 de dezembro de 1956 e lotá-lo na Coletoria de Nova Trento.

Decretos de 13 de junho de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder exoneração:

Antônio Niccolò Grillo do cargo de Escrevente Juramentado, do 2.º Tabelião de Notas, Oficial de Protestos da Capital e Registro de Imóveis do subdistrito de Saco dos Limões, do município e comarca de Florianópolis.

A Ilusa Maria Lemos Batalha do cargo de Escrevente Juramentado da comarca de Lajes, cujo serventário vitalício é Célio Batista de Castro.

Decreto de 20 de junho de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder aposentadoria:

De acordo com o art. 239, item III, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Francisco Antônio de Melo, no cargo de Artífice A-6, do Quadro do Poder Executivo, com exercício na Penitenciária do Estado, com os proventos mensais de Cr\$ 3.922,00, incluindo o adicional de 6%, correspondente a 19 anos de serviços prestados ao Estado.

Portaria de 20 de junho de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 134, do parágrafo único, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Por um ano (1), com vencimentos integrais, a Vicente Digiácomo, Mestre Especializado, padrão C-8, lotado na Penitenciária do Estado.

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de uma mês, observada a seguinte tabela:

Particulares Cr\$ 150,00
Funcionários Cr\$ 120,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida.

Pode-se obter o subsídio de renovação desta antecedência de 30 dias.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

DIRETOR
WALDYR GRISARD

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138
Telefones: Diretor — 3079 — Portaria — 2688

Serão aceitos para publicação somente originais dactilografados de um só lado do papel e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

A comunicação do preço é feita por telegrama, sendo os originais encaminhados à publicação somente depois de haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, no máximo até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicação seja entregue com um dia de antecedência.

PONTO FACULTATIVO

Mandada rezar pela família do ilustre extinto, será celebrada amanhã, às 10 horas, na Catedral Metropolitana, missa em sufrágio da alma do ex-Governador Jorge Lacerda. Por esse motivo o Governador Heitor Hülse decidiu fosse facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais sediadas nesta Capital.

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR E JUSTIÇA

PENITENCIÁRIA DO ESTADO

Portaria de 10 de junho de 1958

O DIRETOR RESOLVE

Transferir:
Por conveniência do serviço, as férias do sr. Alfredo de Souza Lima, Mestre Especializado C-8, desta Penitenciária, de julho para junho.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Portarias de 23 de maio de 1957

O SECRETÁRIO RESOLVE

Conceder dispensa:
A Paula Linda Meinicke, da regência de uma seção (4 séries), do Curso Primário Complementar, do Grupo Escolar "Vitor Meireles", de Itajaí, a contar de 1º de março de 1957.

A Maria Sofia Azevedo Tomelin, da regência de uma seção (4 séries), do Curso Normal Regional "Alvaro de Carvalho", de Itajaí, a contar de 1º de março de 1957.

A Nair Júlia Ferreira de Freitas, da regência de uma seção (3 séries), do Curso Normal Regional, de Indaial, a contar de 1º de março de 1957.

A Irmã Erna Maria Tripadali, da função de Professora diarista (Escolas Reunidas "Professora Flóscula de Queiroz Santos", de Rio do Campo), município de Taió, a contar de 15 de fevereiro de 1957.

A Irmã Olíndina Santa Silveira, da regência de uma seção (4 séries), do Curso Normal Regional "Professora Judite de Oliveira Simoni", de Rodeio, a contar de 1º de março de 1957.

A Irmã Lúcia Neete, da regência de uma seção (4 séries), do Curso Normal Regional "Professora Judite de Oliveira Simoni", de Rodeio, a contar de 1º de março de 1957.

A Orbélia Erotides Capella, da regência de uma seção (2 séries), no Curso Normal Regional "Alvaro de Carvalho", de Itajaí, a contar de 1º de março de 1957.

Ao Revmo. Frei Inocêncio Lutny, da regência de uma seção (4 séries), do Curso Normal Regional "Professor Fernando Machado Vieira", de Gaspar, a contar de 1º de março de 1957.

A Irmã Melânia Malkowski, da regência de uma seção (4 séries), do Curso Normal Regional "Professor Fernando Machado Vieira", de Gaspar, a contar de 1º de março de 1957.

A Irmã Maria Montovani, da função de Professora Auxiliar diarista, Escola Isolada de Caminho das Areias, distrito e município de Indaial, a contar de 15 de fevereiro de 1957.

A Maria do Carmo Vieira Bedus,

chi, da regência de uma seção (4 séries), a título precário, do Curso Normal Regional "Professor Fernando Machado Vieira", de Gaspar, a contar de 1º de março de 1957.

A Irmã Melândia Malkowski, da função de Professora diarista (Escolas Reunidas "Professora Flóscula de Queiroz Santos", de Rio do Campo), município de Taió, a contar de 15 de fevereiro de 1957.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria de 26 de maio de 1958

O DIRETOR RESOLVE

Admitir:
De acordo com o art. 19, do decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944:

Elvira Fernandes de Moura, para exercer a função de Auxiliar de Escritório, referência VIII, e ter exercício no Posto de Saúde de Chapeco.

FAZENDA

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria de 20 de junho de 1958

O CONTADOR GERAL RESOLVE

Admitir:
De acordo com o art. 19, do decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944:

Gessy Vieira, na função de Encarregado de Serviço, referência XV, criada pelo decreto n. 578, de 12 de corrente.

TESOURO DO ESTADO

Tabela de pagamento de vencimentos

O Tesouro do Estado de Santa Catarina, nos dias abaixo discriminados efetuará o pagamento de vencimentos dos funcionários estaduais, referente ao mês de junho do corrente ano, observando-se a seguinte tabela:

DIA 23 DE JUNHO
No expediente das 9 às 12 horas e das 14 às 15,30 horas

Palácio do Governo, Secretários de Estado, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Secretarias, Tesouro do Estado, Serviço de Fiscalização da Fazenda, Contadoria Geral do Estado, Procuradoria Geral do Estado.

DIA 24 DE JUNHO
No expediente das 9 às 12 horas e das 14 às 15,30 horas

Consultoria Jurídica do Estado,

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETO N. 43.696 — DE 8 DE MAIO DE 1958

Torna extensivas ao tabaco de galpão do Estado de Santa Catarina, conhecido pela denominação de "Tipo Oeste", as especificações referentes à classificação e fiscalização da exportação do tabaco de galpão do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, n. I da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e, bem assim, o art. 94, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1º — Ficam extensivas ao tabaco de galpão do Estado de Santa Catarina, conhecido pela denominação de Tipo Oeste, as especificações referentes à classificação e fiscalização da exportação do tabaco de galpão do Estado do Rio Grande do Sul, aprovadas pelo decreto n. 23.152, de 24 de maio de 1950, com as alterações do decreto n. 40.633, de 27 de dezembro de 1956.

Parágrafo único — Além dos característicos de classificação e de fiscalização da exportação que forem exigidos em cada caso, deverá constar dos certificados respectivos o nome do produto, assim discriminado: Tabaco de galpão Tipo Oeste do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1958, 137º da Independência e 70ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Mário Meneghetti

Juizado c. 1ª, 2ª e 4ª Varas, 1ª Circunscrição Judiciária, Juízo de Menores, Cespe, Junta Comercial do Estado.

DIA 25 DE JUNHO

No expediente das 9 às 12 horas e das 14 às 15,30 horas

Usina de Beneficiamento de Leite, Biblioteca Pública, Procuradoria Fiscal do Estado, Bóia Oficial de Valores, Inspeção de Educação Física, Delegacia de Ordem Política e Social, Serviço de Diversões Públicas.

DIA 25 DE JUNHO

No expediente das 9 às 12 horas e das 14 às 15,30 horas

Diretoria de Terras e Colonização, Diretoria de Assistência ao Cooperativismo, Diretoria de Caça e Pesca, Diretoria da Produção Vegetal, Delegacia de Ensino, Diretoria do Serviço de Armas e Munições, Diretoria da Produção Animal, Polícia Militar.

DIA 27 DE JUNHO

No expediente das 9 às 12 horas e das 14 às 15,30 horas

Fólia de Operários, Departamento de Geografia e Cartografia, Instituto de Identificação e Médico Legal, Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, Serviço de Registro de Estrangeiros, Teatro Alvaro de Carvalho e Serviço de Água e Esgoto.

DIA 28 DE JUNHO

No expediente das 9 às 11 horas

Departamento de Estatística, Hospital Nereu Ramos, Inspeção de Veículos, Maternidade "Carmela Dutra", Diretoria dos Serviços Especiais, Faculdade Catarinense de Filosofia, Museu de Artes Modernas, Laboratório de Q. A. Industrial, Departamento de Saúde Pública.

DIA 30 DE JUNHO

No expediente das 9 às 12 horas e das 14 às 15,30 horas

Imprensa Oficial, Departamento de Estradas de Rodagem, Penitenciária do Estado, Diretoria de Obras Públicas, Abrigo de Menores, Colônia Santana, Colônia Santa Teresa, Grupos Escolares e Professores de Escolas Reunidas, Instituto de Educação, Escola Profissional Feminina.

DIA 1º DE JULHO

No expediente das 9 às 12 horas e das 14 às 15,30 horas

Inativos.

OBS.: Os que não comparecerem nos dias mencionados, só receberão a

partir do dia imediato ao término do pagamento referido nesta tabela.

As folhas de pagamento devem ser entregues, sem emendas ou rasuras, dactilografadas ou escrita a tinta fixa, a fim de que sejam devidamente conferidas três (3) dias antes do fixado para a respectiva averbação, sendo que qualquer retardamento ou deficiência, originará o atraso correspondente.

A presente tabela será rigorosamente obedecida.

Os pagamentos só serão feitos mediante a apresentação do título de cecitor.

Tesouro do Estado, em 17 de junho de 1958.

Newton da Luz Macuco, diretor. (4706)

AGRICULTURA

DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

PORTARIA N. 13

O diretor de Terras e Colonização, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar aos senhores fiscais de Terras:

1º — Ficarem diretamente subordinados aos Inspetores de Terras e Colonização, de seus distritos, cujas determinações de serviço devem cumprir com a máxima diligência.

2º — Comparecerem, obrigatoriamente, uma vez por mês a sede de seus distritos, em toda ocasião que, para tanto, houver convocação de seus inspetores.

3º — Não ser atribuição dos fiscais a distribuição de tarefas aos agrimensores, de exclusiva competência dos inspetores.

4º — Os senhores Fiscais de Terras deverão apresentar mensalmente, relatório de suas atividades ao sr. inspetor, enviando cópia a Diretoria de Terras e Colonização.

Cumpra-se.

Publique-se.

D. T. C., em Florianópolis, 12 de junho de 1958.

Alvaro Bittencourt Lobo Filho, diretor de Terras e Colonização.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 14-58

Designa horário e bancas examinadoras para as primeiras provas parciais de 1958

De ordem do exmo. sr. dr. Biase Agnesino Faraco, diretor desta Faculdade, torno público que, para as primeiras provas parciais do corrente ano, a serem realizadas no mês de junho em curso, foi estabelecido o horário anexo e designadas as seguintes bancas examinadoras:

CURSO DE FARMÁCIA

1ª série

Dia 18-6-1958, às 19 horas: Zoologia e Parasitologia — Banca examinadora: Presidente: Professor dr. Biase Agnesino Faraco; Examinadores: Prof. dr. Menotti Demétrio Digiacomo e prof. dr. Hélio João Moreira da Silveira.

Dia 21-6-1958, às 10 horas: Química Orgânica e Biológica — Banca examinadora: Presidente: Professor dr. Antônio Modesto Primo; Examinadores: Prof. dr. Moair Tomé de Oliveira e prof. dr. Eneidino Batista Ribeiro.

Dia 25-6-1958, às 19 horas: Física Aplicada — Banca examinadora: Presidente: Professor dr. Moair Tomé de Oliveira; Examinadores: Prof. dr. Antônio Modesto Primo e prof. dr. Eneidino Batista Ribeiro.

Dia 28-6-1958, às 10 horas: Botânica Aplicada — Banca examinadora: Presidente: Professor dr. Antônio Modesto Primo; Examinadores: Prof. dr. Hélio João Moreira da Silveira e prof. dr. Raulino José de Souza Sobrinho.

2ª série

Dia 17-6-1958, às 19 horas: Farmácia Galênica — Banca examinadora: Presidente: Professor dr. Hélio João Moreira da Silveira; Examinadores: Prof. dr. Luiz Osvaldo d'Acampora e prof. dr. Menotti Demétrio Digiacomo.

Dia 26-6-1958, às 19 horas: Farmacognosia — Banca examinadora: Presidente: Professor dr. Antônio Modesto Primo; Examinadores: Prof. dr. Eneidino Batista Ribeiro e prof. dr. Luiz Osvaldo d'Acampora.

Dia 24-6-1958, às 19 horas: Química Analítica — Banca examinadora: Presidente: Professor dr. Moair Tomé de Oliveira; Examinadores: Prof. dr. Newton Brügemann e prof. dr. Menotti Demétrio Digiacomo.

Dia 27-6-1958, às 19 horas: Microbiologia — Banca examinadora: Presidente: Professor dr. Biase Agnesino Faraco; Examinadores: Prof. dr. Polydoro Ernani de S. Thiago e prof. dr. Hélio João Moreira da Silveira.

3ª série

Dia 16-6-1958, às 19 horas: Higiene e Legislação Farmacêutica — Banca examinadora: Presidente: Professor dr. Biase Agnesino Faraco; Examinadores: Prof. dr. Polydoro Ernani de S. Thiago e prof. dr. Raulino José de Souza Sobrinho.

Dia 19-6-1958, às 19 horas: Química Industrial Farmacêutica — Banca examinadora: Presidente: Professor dr. Newton Brügemann; Examinadores: Prof. dr. Raulino José de Souza Sobrinho e prof. dr. Eneidino Batista Ribeiro.

Dia 23-6-1958, às 19 horas: Farmácia Química — Banca examinadora: Presidente: Professor dr. Raulino José de Souza Sobrinho; Examinadores: Prof. dr. Sálvio Guilhon Gonzaga e prof. dr. Luiz Osvaldo d'Acampora.

Dia 28-6-1958, às 19 horas: Química Toxicológica e Bromatológica — Banca examinadora: Presidente: Professor dr. Sálvio Guilhon Gonzaga; Examinadores: Prof. dr. Menotti De-

métrio Digiacomo e prof. dr. Raulino José de Souza Sobrinho.

CURSO DE ODONTOLOGIA

1ª série

Dia 18-6-1958, às 10 horas: Anatomia — Banca examinadora: Presidente: Professor dr. Arthur Pereira e Oliveira; Examinadores: Prof. dr. Roldão Consoni e prof. dr. Newton Linhares d'Ávila.

Dia 21-6-1958, às 10 horas: Fisiologia — Banca examinadora: Presidente: Professor dr. Miguel E. M. Orofino; Examinadores: Prof. dr. Newton Linhares d'Ávila e prof. dr. Miroslau C. Wolowski.

Dia 25-6-1958, às 10 horas: Histologia e Microbiologia — Banca examinadora: Presidente: Professor dr. Newton Linhares d'Ávila; Examinadores: Prof. dr. Arthur Pereira e Oliveira e prof. dr. Roldão Consoni.

Dia 28-6-1958, às 10 horas: Metalurgia e Química Aplicadas — Banca examinadora: Presidente: Professor dr. Pedro Mendes de Souza; Examinadores: Prof. dr. Lauro Caldeira de Andrade e prof. dr. Samuel Fonseca.

2ª série

Dia 17-6-1958, às 10 horas: Técnica Odontológica — Banca examinadora: Presidente: Professor dr. Lauro Caldeira de Andrade; Examinadores: Prof. dr. Miroslau C. Wolowski e prof. dr. Miguel E. M. Orofino.

Dia 20-6-1958, às 10 horas: Clínica Odontológica (Primeira Parte) — Banca Examinadora: Presidente: Professora dra. Yeda Manganeli Orofino; Examinadores: Prof. dr. Miroslau C. Wolowski e Prof. dr. Pedro Mendes de Souza.

Dia 24-6-1958, às 10 horas: Prótese — Banca Examinadora: Presidente: Professor dr. Samuel Fonseca; Examinadores: Prof. dr. Vinício Olinger e Prof. dr. Lauro Caldeira de Andrade.

Dia 27-6-1958, às 10 horas: Higiene e Odontologia Legal — Banca Examinadora: Presidente: Professor dr. Arthur Pereira e Oliveira; Examinadores: Prof. dr. Miguel Salles Cavalcanti e Prof. dr. Newton Linhares d'Ávila.

3ª série

Dia 16-6-1958, às 10 horas: Ortodontia e Odontopediatria — Banca Examinadora: Presidente: Professor dr. Miroslau C. Wolowski; Examinadores: Prof. dra. Yeda Manganeli Orofino e Prof. dr. Samuel Fonseca.

Dia 19-6-1958, às 10 horas: Clínica Odontológica (Segunda Parte) — Banca Examinadora: Presidente: Professor dr. Pedro Mendes de Souza; Examinadores: Prof. dr. Miroslau C. Wolowski e Prof. dra. Yeda Manganeli Orofino.

Dia 23-6-1958, às 10 horas: Prótese Buco-Facial — Banca Examinadora: Presidente: Professor dr. Vinício Olinger; Examinadores: Professor dr. Samuel Fonseca e Prof. dr. Miguel E. M. Orofino.

Dia 26-6-1958, às 10 horas: Patologia e Terapêutica Aplicadas — Banca Examinadora: Presidente: Professor dr. Newton Linhares d'Ávila; Examinadores: Prof. dr. Miguel E. M. Orofino e Prof. dr. Lauro Caldeira de Andrade.

Observações: Todas as provas do Curso de Odontologia serão realizadas em salas da Faculdade de Direito, à rua Esteves Júnior, 11.

Todas as provas do Curso de Farmácia serão realizadas no prédio à rua Esteves Júnior, n. 1 (edifício da administração da Faculdade de Farmácia e Odontologia).

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina, em Florianópolis, 10 de junho de 1958.

Antônio Adolfo Lisboa, secretário.
Visto: Biase Agnesino Faraco, diretor.
Visto: Octávio da Silveira Filho, Inspetor Federal.

(4474)

H. CARLOS SCHNEIDER S. A. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Assembleia geral extraordinária
São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 30 de junho de 1958, na sede social, à rua do Príncipe, n. 315, para deliberar sobre a seguinte

Ordem de dias

1º — Aumento de capital.
2º — Alteração do art. 5º, dos estatutos sociais.
3º — Outros assuntos de interesse social.
H. Carlos Schmidt, diretor-presidente.
(Assinatura ilegível), diretor-gerente.

(3-2)

(2170)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MADEIRAS, NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Edital

Em cumprimento ao disposto no art. 6º, das Instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. 146, de 18-10-1957, faço do conhecimento dos interessados a relação dos candidatos constantes da única chapa registrada no prazo legal para concorrer as eleições que serão realizadas neste Sindicato, no dia 10 de julho de 1958, já anunciado em edital anterior.

Para Diretoria:
Celso Ramos — Milton Fett — Aquilino da Veiga.

Para Suplentes da Diretoria:
José Elias — Alberto Gonçalves dos Santos — Henrique Theophilo Deucher.

Para o Conselho Fiscal:
Guilherme Jacob Probst — José Araújo — Luiz Batistotti.

Para Suplentes do Conselho Fiscal:
Wilson Müller — Arno Oscar Meyer — Murilo Rodrigues.

Para Delegados junto ao Conselho da Federação:
Celso Ramos — Guilherme Jacob Probst — Milton Fett.

Para Suplentes:
Henrique Theophilo Deucher — Eno Oscar Meyer — Wilson Müller.

Fica aberto o prazo de cinco (5) dias para o oferecimento de impugnação contra qualquer dos candidatos.

Florianópolis, 17 de junho de 1958.
Celso Ramos, presidente.

(2189)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DE FLORIANÓPOLIS

Edital

Em cumprimento ao disposto no art. 16, das Instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. 146, de 18-10-1957, faço do conhecimento dos interessados a relação dos candidatos constantes da única chapa registrada no prazo legal para concorrer as eleições que serão realizadas neste Sindicato, no dia 15 de julho de 1958, já anunciado em edital anterior.

Para Diretoria:
Alberto Gonçalves dos Santos — José Elias — Heitor Bittencourt.

Para Suplentes da Diretoria:
Murilo Rodrigues — Nelson Carneiro — Ceniro Ribeiro.

Para o Conselho Fiscal:
Aquilino Hilário da Veiga — Celso Ramos — Milton Fett.

Para Suplentes do Conselho Fiscal:
Nabor Schlichting — Arlindo Philippi — Clovis d'Acampora.

Para Delegados junto ao Conselho da Federação:

Alberto Gonçalves dos Santos — Murilo Rodrigues — José Elias.

Para Suplentes:
Heitor Bittencourt — Nelson Carneiro — Aquilino Hilário da Veiga.

Fica aberto o prazo de três (3) dias para o oferecimento de impugnação contra qualquer dos candidatos.
Florianópolis, 19 de junho de 1958.
Alberto Gonçalves dos Santos, presidente.

(2188)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Edital de convocação

Pelo presente edital de convocação, fica o conselho de representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina, em pleno gozo de seus direitos sindicais, convocado para a assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 26 do corrente mês, em sua sede social à rua Tenente Silveira, 15 — 2º andar — sala 201, Florianópolis, às 14 horas em primeira convocação e, não havendo número legal de representantes, far-se-á a segunda convocação duas horas após, funcionando com qualquer número de representantes presentes, com a seguinte

Ordem do dia

1º — Leitura, discussão, e votação por escrutínio secreto da retificação da proposta orçamentária referente ao ano de 1958, e respectivo parecer do conselho fiscal.

2º — Leitura, discussão e votação por escrutínio secreto da proposta orçamentária para o ano de 1959, e respectivo parecer do conselho fiscal.

Edital de convocação

De acordo com a autorização do sr. Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de Santa Catarina, convoco o conselho de representantes desta Federação, para a assembleia geral extraordinária a realizar-se dia 27 do corrente mês em sua sede social à rua Tenente Silveira, 15 — 2º andar — sala 201, em Florianópolis, às 9,00 horas da manhã para tratar em da seguinte

Ordem do dia

1º — Assuntos diversos.
Florianópolis, 14 de junho de 1958.
Hermes Corrêa de Mendonça, presidente.

(3-1)

(2165)

COMETEX SOCIEDADE ANÔNIMA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, na sede social, nesta cidade de Itajaí, reuniram-se os acionistas abaixo enumerados, representando mais de dois terços do capital social, conforme faz certo o livro de presença dos acionistas, que foi assinado depois de identificação dos comparecentes, com a apresentação de seus respectivos títulos, sendo instalada às 15 horas, a assembleia geral extraordinária dos acionistas da Cometex S. A. Assumiu a presidência da mesa o diretor-presidente, sr. Alfred Hoffmann, que, antes de declarar aberta a sessão, disse estar presente à assembleia, como convidado da diretoria, o contador sr. Erico Scheffer, incumbido de dar assistência técnica à presente reunião, ao qual convidava para secretário o sr. Theophilo, juntamente com o diretor-secretário, o que foi aceite e aprovado pelos presentes. Em seguida, verificada a existência de "quorum" legal, declarou o sr. presidente aberta a sessão, determinando a mim, Erico Scheffer, servindo de secretário, que lesse em voz alta, para conhecimento de todos, o edital de convocação publicado no "Jornal do Povo", desta cidade, nos dias 4, 11 e 18 de maio p. passado e no "Diário Oficial do Estado", edições de 7, 8 e 9 daquele mesmo mês, edital esse do teor seguinte: "Cometex S. A. — Assembleia geral extraordinária — Convocação. Convidamos os senhores acionistas desta sociedade para a assembleia geral extraordinária que faremos realizar no dia 10 de junho do corrente ano, às 16 horas, na sede social,

nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Ratificação da assembleia geral de constituição, realizada em 5 de junho de 1956; b) ratificação e ratificação dos assuntos tratados na assembleia geral ordinária, de 31 de julho de 1957; c) reforma geral dos estatutos sociais. Itajaí, 30 de abril de 1958. (Ass.) Alfred Hoffmann, diretor-presidente". Prosseguindo, o sr. presidente mandou que lesse, o que fez em voz alta, a proposta da diretoria e o parecer do conselho fiscal, sobre os assuntos da ordem do dia, que são como seguem: "Proposta da diretoria: Senhores acionistas: Tendo sido constatado diversas irregularidades e falhas nas assembleias gerais de 5 de junho de 1956 e 31 de julho de 1957, bem como verificada a necessidade de se fazer algumas alterações estatutárias, por conseguinte melhor indicada uma reforma geral, a fim de melhor ajustá-los aos interesses sociais e à legislação em vigor, vimos propor, pela ordem, o seguinte: Primeiro — Ratificação de todos os assuntos tratados na assembleia geral de constituição de 5 de junho de 1956, isto é, homologação da constituição da nossa sociedade, isto em virtude de ter sido a ata respectiva lavrada em livro comum, ou melhor, em livro que não se achava revestido das formalidades legais, devendo, portanto, ser transcrita na íntegra e no novo livro daquela ata, dando assim perfeita legalidade à constituição da nossa sociedade. Segundo — a) ratificação na eleição da diretoria, realizada na assembleia geral ordinária, de 31 de julho de 1957, dando-se-lhe a duração da sua gestão até a data da realização da assembleia geral que aprovará as contas e relatório da diretoria, balanço, etc., referentes ao ano social que terminará em 30 de junho de corrente ano; b) ratificação da eleição dos diretores, também efetuada na assembleia geral de 31 de julho de 1957, bem como da eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, que é a seguinte: Diretoria — Para diretor-presidente, o sr. Alfred Hoffmann, de nacionalidade alemã, portador da carteira modelo 19, n. 239.650, casado, comerciante; para diretor-gerente, o sr. Werner Otto Heinz Eckner, de nacionalidade alemã, portador da carteira modelo 19, n. 62.602, casado, comerciante; para diretor-técnico, o sr. Herbert Ziel, portador da carteira modelo 19, n. 63.758, casado, técnico industrial; para diretor-adjunto, o sr. Egon Westphal, brasileiro, casado, do comércio; e para diretor-secretário, o sr. Hans Franz Maria Schedel, brasileiro naturalizado, casado, do comércio, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Conselho fiscal — Efetivos: Srs. Curt Buddemeyer, casado, industrial, residente em São Bento do Sul; Antônio de Carmo Rebelo, casado, do comércio e Pedro Francisco de Oliveira, solteiro, do comércio, ambos residentes nesta cidade e todos brasileiros. Suplentes: Srs. Pedro Müller, Max Probst e Vítorio Kimmel, brasileiros, casados e residentes nesta cidade, cujo mandato da diretoria e do conselho fiscal terminará na data da realização da assembleia geral de aprovação de contas do ano social que findar-se-á em 30-6-58. Ratificação também da remuneração dos membros do conselho fiscal, que é a de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a cada membro, por parecer que emitir; c) ratificação plena e integral de todos os atos praticados até a presente data pela diretoria e conselho fiscal, em face da homologação de sua eleição; d) ratificação, portanto, da aprovação do relatório da diretoria, balanço, contas de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, atinentes ao exercício social, findo em 30 de junho de 1957 e que foram discutidos e aprovados na assembleia geral de 31 de julho de 1957. Terceiro — Reforma geral dos estatutos sociais, que passará a ter a seguinte redação: Capítulo I — Da denominação, objeto, prazo e sede. Art. 1º — Sob a denominação de "Cometex Sociedade Anônima — Indústria e Comércio de Madeiras", fica constituída uma sociedade anônima regida pelos presentes estatutos e pelas disposições legais

que lhe forem aplicáveis. Art. 2º — O objeto principal da sociedade é a fabricação de lâminas para a indústria têxtil, como também a exportação de madeira e outros ramos de comércio, e ainda, indústrias correlatas que a diretoria julgar de conveniência, podendo também participar de outras sociedades com ou sem o mesmo objeto. Art. 3º — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. Art. 4º — A sociedade tem a sua sede e fóro jurídico nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, podendo criar agências e filiais e manter depósitos de madeira em qualquer localidade do território nacional. Capítulo II — Do capital, das ações e dos acionistas. Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), todo integralizado, dividido em 200 (duzentas) ações ordinárias, ao portador, do valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma. Art. 6º — As ações da sociedade terão todos os requisitos legais e serão assinadas pelo diretor-presidente e pelo diretor-gerente. Parágrafo único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos, representativos de seu capital, contendo todas as características de lei. Art. 7º — Nas assembleias gerais, a cada ação, corresponde um voto. Art. 8º — As ações serão consideradas indivisíveis em relação à sociedade, que só reconhece um proprietário em cada ação. Art. 9º — No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrever as novas ações, na proporção das que já possuírem. Art. 10 — Em caso de venda, cessão ou transferência de ações, terão preferência os acionistas da sociedade, com opção pelo prazo de 30 (trinta) dias. Capítulo III — Da administração social. Art. 11 — A sociedade será administrada por 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, eleitos por assembleia geral, sendo: um diretor-presidente; um diretor-gerente; um diretor-técnico; um diretor-adjunto e um diretor-secretário, diretoria essa que terá mandato de 2 (dois) anos, reelegível ou não. Parágrafo único — A remuneração dos diretores será determinada pela assembleia que os eleger. Art. 12 — Poderá a assembleia geral, a todo o tempo, revogar o mandato e dispensar qualquer diretor, como também eleger ou nomear para sua vaga um outro diretor. Art. 13 — Em caso de vaga do lugar de qualquer dos diretores ou ausência por período superior a 3 (três) meses, deverá se proceder, por indicação dos diretores remanescentes, à escolha de um novo diretor, que exercerá essa função até o término da gestão daquela diretoria. Parágrafo único — Cada diretor dará em caução de sua gestão 1 (uma) ação da sociedade, a qual só será levantada 30 (trinta) dias após a aprovação das contas dele, diretor, pela assembleia geral. Art. 14 — Os diretores administradores exercerão as suas funções conjuntamente ou separadamente, distribuindo entre si, cargos e atribuições, pela maneira, forma e tempo que julgarem conveniente à sociedade. Como órgãos executivos da vontade social, devem agir harmonicamente e coordenadamente, cabendo o primeiro o diretor-presidente, isoladamente e de per si, e o diretor-gerente, sempre em conjunto com um dos diretores, presidente, técnico, adjunto ou secretário: a) plena administração dos negócios sociais; b) celebrar contratos, assinando-os; c) convocar as reuniões da diretoria, sempre que forem do interesse social; d) representar a diretoria em juízo ou fora dele, em todas as ações por ela ou contra ela intentadas; e) representar a sociedade nos negócios com terceiros e com os governos da União, dos Estados e dos Municípios; f) constituir procuradores "ad-judicia" e "ad-negotia", outorgando os poderes necessários e especiais para a defesa dos direitos e interesses da sociedade em quaisquer processos, sejam eles judiciais, administrativos, aduaneiros, fiscais e outros, e interposição de recursos; g) contrair empréstimos, assinando os respectivos títulos e contratos; h) nomear, contratar e demitir empregados de toda a categoria, estipulando-lhes as atribuições, vencimen-

tos, comissões e gratificações, bem como os agentes e representantes; i) comprar e vender mercadorias, produtos, veículos, máquinas, como também edificar, arrendar, sub-alugar, assinando os contratos públicos ou particulares; j) receber dinheiro, passar recibos, dar e receber quitação, pagar e resgatar títulos, autorizar despesas, promover cobranças amigáveis e judiciais; abrir e movimentar quaisquer contas em estabelecimentos bancários ou semelhantes, emitindo, assinando, descontando e endossando cheques, duplicatas, títulos ou efeitos de crédito de todo o gênero e praticar, em suma, quaisquer atos ou contratos que, por lei, indeterminada da autorização expressa da assembleia geral, e finalmente cabe ainda aos diretores presidente e gerente, sempre em conjunto, comprar e vender bens imóveis, assinando as respectivas escrituras e contratos, públicos ou particulares, ajustar, pagar e receber preços dos imóveis. Art. 15 — Os diretores, sempre que for necessário, para tomar as deliberações de interesse social, lavrarão no livro próprio a respectiva ata, assinada por todos os presentes. Nas reuniões da diretoria, prevalecerá o voto da maioria, tendo o presidente, ademais, no caso de empate, voto de qualidade. Art. 16 — Compete à diretoria convocar as assembleias gerais, que serão presididas por um acionista eleito ou aclamado no ato. Art. 17 — Anualmente, na época devida, a diretoria deverá confeccionar e apresentar o balanço, contas e relatório do ano decorrido, na forma da lei. Art. 18 — Fica expressamente proibido o uso da firma pelos diretores, em negócios estranhos à sociedade, bem como em abonos, fianças e outros atos que não digam respeito com os interesses sociais. Capítulo IV — Do conselho fiscal. Art. 19 — A sociedade terá um conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos em escrutínio secreto ou por aclamação, anualmente, pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos. Art. 20 — O conselho fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere e sua remuneração será determinada pela assembleia que o eleger. Art. 21 — As atribuições do conselho fiscal são fixadas pelas leis das sociedades por ações, devendo apresentar à assembleia geral ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servirem, tomando-se por base o inventário, balanço e contas da diretoria. Capítulo V — Das assembleias gerais. Art. 22 — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, em dia dos 3 (três) primeiros meses do ano social, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício decorrido, e proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes e dos diretores, quando for o caso; reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem pronunciamento dos acionistas. Art. 23 — A assembleia geral será presidida por um acionista eleito ou aclamado no ato, e secretariada pelo diretor-secretário ou por secretário escolhido na hora, acionista ou não. Art. 24 — As deliberações das assembleias gerais serão sempre tomadas pela maioria dos votos presentes, e poderão votar todos os acionistas inscritos no "livro de presença". Art. 25 — Para a eleição da diretoria ou do conselho fiscal e seus suplentes, bem como para deliberações de qualquer natureza, serão admitidos votos por procuração, com poderes especiais. Capítulo VI — Da distribuição de lucros, fundos de reserva e dividendos. Art. 26 — Do lucro líquido que se apurar por balanço, anualmente, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; 5% (cinco por cento) para constituir o fundo de depreciação de fundo para dividendos; ficando o restante à disposição da assembleia, que o distribuirá da maneira que melhor julgar conveniente, podendo criar novos fundos de reserva, se preci-

so. Capítulo VII — Do início das atividades e ano social. Art. 27 — A sociedade tem assegurado o início de suas atividades em data de primeiro de julho de mil novecentos e cinquenta e seis (19-7-1956). Art. 28 — O ano social terá início em 1º de julho e terminará em 30 de junho do ano civil subsequente, data em que se fechará o balanço anual. Capítulo VIII — Disposições gerais. Art. 29 — A dissolução e liquidação da sociedade terão lugar por deliberação da assembleia geral, observadas as prescrições legais, devendo por estas serem regidas todos os casos omissos". Senhores acionistas: Desnecessário se torna encarecer os motivos que presidiram tais alterações, pois só assim deixaremos cometidos os erros e falhas anteriormente cometidos quanto à lavratura da primeira ata de constituição, eleição da diretoria e duração do mandato, e, principalmente, passarmos a dar aos nossos estatutos sociais melhor forma e redação, enquadrando-os de maneira mais perfeita na legislação em vigor. Itajaí, 6 de junho de 1958. (Ass.) Alfred Hoffmann, diretor-presidente; Werner Otto Heinz Eckner, diretor-gerente; Herbert Ziel, diretor-técnico; Egon Westphal, diretor-adjunto e Hans Franz Maria Schedel, diretor-secretário". Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da sociedade Cometex S. A., por seus membros abaixo-assinados, reunidos especialmente para tomarem conhecimento da exposição justificativa que a diretoria da sociedade pretende apresentar à assembleia geral extraordinária, propondo a ratificação da assembleia geral de 5 de junho de 1956; ratificação e ratificação dos assuntos tratados na assembleia geral de 31 de julho de 1957, bem como a reforma geral dos estatutos sociais, chegou à conclusão, após acurado estudo, que as mesmas atendem ao interesse da sociedade. O conselho fiscal, é, pois, de opinião que a proposta pode e deve ser recomendada à aprovação dos senhores acionistas. Itajaí, 6 de junho de 1958. (Ass.) Curt Buddemeyer, Antônio do Carmo Rebelo e Pedro Francisco de Oliveira". Finda a leitura desses documentos, pôs o sr. presidente o assunto em discussão, determinando a mim, secretário, que fosse lida uma por uma das alterações propostas, as quais iam sendo isoladamente discutidas e votadas, sendo todas aprovadas. Finalmente, terminada a discussão e votação separada de cada alteração, pôs o sr. presidente em votação o conjunto das alterações propostas, inclusive os estatutos sociais, confirmando-se a sua aprovação por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, pediu o sr. presidente aos senhores acionistas que se conscrvassem no recinto até que fosse redigida a presente ata e lavrada no livro próprio, a qual, depois de lida e posta em discussão, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. E eu, Eric Scheffer, servindo de secretário, lavrei a presente ata, para os devidos fins. Itajaí, 10 de junho de 1958. (Ass.) Alfred Hoffmann, por si e por pp. de Werner Otto Heinz Eckner; Curt Buddemeyer, Hans Franz Maria Schedel, Júlio Augusto Laub, Egon Westphal, Antônio do Carmo Rebelo, Alfred Hoffmann, presidente e Eric Scheffer, secretário. E cópia fiel extraída do livro de atas, fis. 1 e seguintes. Itajaí, 10 de junho de 1958. Eric Scheffer, secretário. Reconheço a firma supra de Eric Scheffer, e dou fé. Itajaí, 11 de junho de 1958. Em fé NNH, da verdade, Nicomedes Nery da Itora, pelo tabelião do 2º Ofício.

N. 11.925 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial, em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 25,00 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 12 de junho de 1958.

O secretário: Eduardo Nicolich.
A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado em Florianópolis, 12 de junho de 1958.

Eduardo Nicolich, secretário.

"COMPANHIA MELHORAMENTOS DE ARARANGUÁ"

Em organização)

Manifesto de incorporação

Araranguá, cento de destacada significação econômica do sul do Estado de Santa Catarina, por sua situação geográfica decorrente principalmente do sistema rodoviário atual, desempenha particular relevância nas comunicações com o centro do nosso Estado e mais especialmente com o Rio Grande do Sul. Essa situação mais se acentua com a abertura da BR-59, que colocou nossa cidade a meio caminho entre Florianópolis e a Capital gaúcha, tornando-a ponto obrigatório de parada ou mesmo pernoite.

Contudo, apesar de reconhecermos os esforços idos particulares que exploraram o ramo de hotéis nesta cidade, temos que convir que o assunto exige urgente revisão para dotar Araranguá de pelo menos um hotel à altura do seu desenvolvimento e progresso.

Pretendendo encontrar solução para problema tão importante para nossa vida econômica e social, a firma Campos & Cia. Ltda., mais com o intuito de atender a uma aspiração coletiva do que com propósito estritamente comercial, resolveu tomar a iniciativa da construção de um moderno e confortável hotel nesta cidade onde possa hospedar condignamente a população flutuante cada vez mais acentuada, contribuindo ao mesmo tempo com um prédio que venha a constituir legítimo orgulho para o nosso município. Não desejando os idealizadores de tal empreendimento que essa iniciativa, síntese econômico-social de toda uma região, apresente-se como realização de alguns, mas sim como expressão do trabalho e entusiasmo de uma coletividade, deliberaram que sua execução seja levada a termo com a participação ativa e direta dessa coletividade, através de uma sociedade em forma anônima, a ser constituída por subscrição pública.

Além do sentido da ordem moral, digamos, há ainda a ressaltar o aspecto comercial do comprometimento que a torna atraente inversão de capital, com resultados financeiros afirmáveis e seguros. Esses resultados altamente lucrativos são corolário das considerações acima explanadas — pelo movimento sempre crescente de trânsito e permanência em Araranguá, sua indústria hoteleira terá necessariamente que aumentar a rentabilidade.

1 — A sociedade ora lançada que denominar-se-á Companhia Melhoramentos de Araranguá, terá o capital inicial de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), dividido em seis mil ações ordinárias, nominativas, conversíveis em ao portador, no valor de Cr\$ 2.000,00 cada uma, tendo por objeto a construção de um hotel na mesma cidade, podendo operar em outros empreendimentos, a critério de sua diretoria.

2 — O capital será subscrito através de subscrições pública sendo integralizado pela seguinte modalidade: 10% no ato da subscrição e o saldo em 18 prestações iguais e sucessivas, de 5% cada uma, vencíveis de 30 em 30 dias, a contar da data daquela subscrição. Juntamente com o primeiro pagamento o subscritor pagará uma soma igual a 10% sobre o valor nominal da subscrição, sob o título de "taxas e emolumentos", destinado a fazer face às despesas de colocação do capital.

3 — A firma incorporadora, Campos & Cia. Ltda., sediada nesta cidade de Araranguá, constituída pelos sócios Afonso Ghizzo, Walter Belinzoni, Artur Campos e Ivo D'Almeida Machado, subscreve a importância de Cr\$ 1.200.000,00 a ser integralizada por um terreno de sua propriedade sito na mesma cidade à Praça Hercílio Luz, 598, com 35,30 mts. de frente para a referida praça e 38 mts. mais ou menos de frente a fundo, terreno esse

que está avaliado previamente, na forma da lei, além de tomar mais ações no valor de Cr\$ 800.000,00 a serem integralizadas em moeda corrente, perfazendo assim, a soma de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) em ações.

4 — A incorporadora esclarece que firmou contrato com o Consórcio de Desenvolvimento Econômico S. A. de Florianópolis, para a execução dos serviços de organização e colocação do capital da entidade constituída.

5 — A subscrição do capital social terá início logo após a publicação do presente manifesto e projeto de estatutos sociais no "Diário Oficial" do Estado, devendo a assembleia para a avaliação dos bens que vierem a ser transferidos para a sociedade realizar-se, no máximo, dentro de doze meses.

6 — Os pagamentos recebidos dos srs. subscritores e destinados à integralização das ações serão depositados em conta vinculada, nos termos do decreto-lei n. 5.956, de 11-11-1943, no Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. e no Banco Nacional do Comércio S. A.

7 — Em caso de excesso de subscrição a assembleia geral de constituição resolverá a forma de proceder.

8 — A incorporadora, tendo em vista a oscilação de preços de material de construção, hoje muito comum, ou outros fatores quaisquer, poderá convocar a assembleia de subscritores para a convocação da sociedade, com capital inferior ao máximo previsto acima.

9 — Na hipótese da não constituição da sociedade, às despesas da tentativa serão rateadas proporcionalmente ao capital subscrito, procedendo-se à devolução do excesso verificado, também proporcionalmente.

10 — Os originais do presente manifesto, do projeto de estatutos sociais e demais papéis referentes a organização em causa ficarão depositados nos escritórios da incorporadora em Araranguá.

Araranguá, 26 de março de 1958.

Pela incorporadora:

Afonso Ghizzo
Walter Belinzoni
Artur Campos
Ivo D'Almeida Machado.
Campos & Cia. Ltda. — Assinatura ilegível.

Ato da assembleia geral de subscritores

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, às quinze horas, na sala da Câmara Municipal, edifício da Prefeitura, nesta cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, reunidos em primeira convocação, subscritores que representavam mais de dois terços do capital social da Companhia Melhoramentos de Araranguá, em organização, conforme a respectiva "lista de presença" foi pelo sr. Arthur Campos, como representante da firma incorporadora Campos & Cia. Ltda., assumido a presidência dos trabalhos, tendo o mesmo convidado para secretariá-lo o sr. Elane Garcia da Silva. Constituída assim a mesa, declarou o presidente instalados os trabalhos e determinou ao secretário que procedesse a leitura do edital de convocação que fora publicado no "Diário Oficial" do Estado, edições de 30 de maio último e 2 e 3 de junho corrente, assim como no jornal "O Estado", de Florianópolis, edições de primeiro, três e quatro de junho corrente, do seguinte teor: "Companhia Melhoramentos de Araranguá. Em organização. Edital de convocação. Convida-se aos senhores subscritores do capital social da Companhia Melhoramentos de Araranguá, em organização, para a assembleia a ser realizada no dia nove de junho do corrente ano, às 15 horas, na sala da Câmara Municipal, nesta cidade, com o seguinte ordem do dia: 1 — Nomeação dos peritos para avaliação do imóvel onde será construído o hotel e que integrará o capital social. 11

— Aprovação do laudo de avaliação. 111 — Constituição da sociedade. 114 — Eleição da diretoria e conselho fiscal. "Araranguá, 28 de maio de 1958. A Incorporadora Campos & Cia. Ltda." Em seguida o presidente declarou que estava em discussão e votação a escolha dos srs. peritos-avaliadores, assunto que constitui o item primeiro do ordem do dia. Pedindo a palavra o subscritor sr. Maximiliano Hennemann por ele foi proposto os nomes dos srs. Eládio Garcia, André Mendausen Pereira e Setembrino Zini, todos brasileiros, casados, comerciantes, residentes nesta cidade, para desempenharem as funções de peritos-avaliadores. Submetida a discussão e votação foi essa proposta aprovada por unanimidade, com abstenção do representante da firma proprietária do imóvel a ser avaliado. Tratando-se de imóvel sito nesta cidade e do perfeito conhecimento dos srs. peritos, estes, que presentes aceitaram o encargo, solicitaram a suspensão dos trabalhos por trinta minutos, tempo que julgaram necessário para apresentação do respectivo laudo, sendo essa sugestão por todos aceita. Reabertos os trabalhos, os srs. peritos apresentaram seu laudo de avaliação, redigido nos seguintes termos: "Laudo de avaliação. O cumprimento ao encargo que nos foi atribuído pela assembleia geral de subscritores da Companhia Melhoramentos de Araranguá, que se replica nesta data, elaboramos o presente laudo de avaliação procedido sobre o imóvel abaixo descrito, de propriedade da firma Campos & Cia. Ltda., incorporadora da mencionada sociedade, com o qual aquela firma integralizará a subscrição de capital até o valor da avaliação aqui formalizada. Para as conclusões abaixo o signatário levaram em conta a localização do imóvel em relação ao ponto central da cidade, suas dimensões, transações análogas operadas nesta cidade, forma ou modalidade da transação, etc. Imóvel um terreno sito à Praça Hercílio Luz, nesta cidade de Araranguá, com o área de um mil quatrocentos e vinte e oito metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados (1.528, 33 m²) e com as seguintes divisas e confrontações: frente a L. com a referida Praça Hercílio Luz; fundos po O. com o rio Araranguá; N. com a rua Coronel Apolinário; e ao S. com terrenos da Empresa de Eletricidade, Luz e Fôro Araranguá, S. A. Esse imóvel foi hevido por compra feita à Empresa de Eletricidade Luz a Fôro Araranguá S. A. conforme escritura pública de compra e venda registrada no Registro Geral de Imóveis desta cidade sob n. 118.159, à fls. 109, do livro 3-X, em 25 de maio de 1954. Preço: o imóvel descrito avaliamos em um milhão e duzentos mil cruzeiros Cr\$ 1.200.000,00. É o nosso laudo. Araranguá, 9 de junho de 1958. Peritos: Eládio Garcia, André Mendausen Pereira e Setembrino Zini. Submetido à discussão e votação foi o laudo aprovado por unanimidade, com abstenção do representante da firma proprietária. Esta ouvida aceitou também o laudo, tendo o sr. presidente declarado o imóvel em questão incorporado ao patrimônio da sociedade. O presidente declarou então que estava em discussão o projeto de estatutos sociais publicados no "Diário Oficial" do Estado, edição de 28 de maio último, consultando os presentes se devia proceder a leitura dos mesmos o que, por unanimidade foi dispensado por ser seu conteúdo de todos conhecido. Submetida a discussão e votação o assunto, obteve ele aprovação unânime, tendo o presidente declarada constituída a sociedade, passando-se à eleição da diretoria e conselho fiscal. Pedindo a palavra o subscritor Maximiliano Hennemann, foi pelo mesmo proposta a seguinte escolha para diretor — Campos & Cia. Ltda., firma comercial desta cidade; diretor-suplente — Ernesto Grechi F.,

brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade; para o conselho fiscal: membros efetivos — Jardelino Ramos Castilho, Aziz Jorge Elias e André Wendhausen Pereira; para suplentes: Elane Garcia da Silva, Alfrido Monteiro e Prócipio Silva Júnior, todos brasileiros, casados, do comércio, residentes nesta cidade. Submetida a discussão e votação foi a chapa apresentada eleita por unanimidade. Submetida a discussão e votação deliberou a assembleia por unanimidade que as funções acima referidas seriam exercidas sem remuneração até ulterior deliberação da assembleia geral futura que determinar de forma diferente. Ainda deliberou a assembleia que o mandato da diretoria recém-eleita findaria com a posse daquela que for escolhida em assembleia geral ordinária no ano de 1963 bem como as despesas realizadas pela firma incorporadora com a constituição da sociedade serão lançadas entre os valores do ativo desta, para ser amortizadas em dez anos em parcelas iguais, na forma facultada pelo artigo 129, letra "d", do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Não havendo mais assuntos a tratar o presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata. Em tempo: Após a aprovação do laudo de avaliação determinou o sr. presidente a leitura dos comprovantes dos depósitos bancários em conta vinculada e correspondente a parte do capital já integralizado, e que estavam assim redigidos: "Ilmo. sr. Cia. Melhoramentos de Araranguá — nesta. Prezados senhores. Demonstrando a conta corrente de v. s. um saldo de Cr\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil cruzeiros) a seu favor, solicitamos a fineza de nos dizer si o acha conforme e, respondendo com brevidade o formulário incluso, completamente datado e assinado. Com elevado apreço, subscrevemo-nos atenciosamente. Banco Nacional do Comércio, (ass.) ininteligíveis, gerente e contador. 9 de junho de 1958. "Araranguá, 9 de junho de 1958. Prezado corretorista Cia. Melhoramentos de Araranguá, Nesta Saudações. Demonstrando a conta corrente de v. s. um saldo de Cr\$ 691.000,00 (seiscentos e noventa e um mil cruzeiros) a seu favor, solicitamos a fineza de dizer-nos si o acha conforme, devolvendo com brevidade o formulário incluso competentemente datado e assinado. Agradecemos subscrevemo-nos atenciosamente. (ass.) Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S.A. (assinaturas ininteligíveis) contador e gerente". Reabertos os trabalhos foi a presente ata, lavrada em três vias de igual teor, lida, aprovada e achada conforme, por todos devidamente assinada. Eu, Elane Garcia da Silva, servindo de secretário a datilografar e assino. Manoel Martins da Nóbrega e mais trinta e uma assinaturas ilegíveis. Maximiliano Hermann como procurador dos seguintes acionistas: Carlos Belinzoni; Luiz Wendhausen Pena; Victório P. Smetner; Osvaldo Horble; Clovis Belinzoni; Waldemar Casagrande; João Theophilo Medeiros; Ollivar Nolla; José Jovelino Costa; Jorge Casagrande; Alvinho Nolla; Ildelfonso Rabello; Protásio Joaquim da Cunha; Empresa São Luiz; Jovelino Gomes de Carvalho; Eduardo Krieger; Arnaldo Napoli; João Rabello; Antônio Lourenço; Libano Bardini; André Alves da Silva Sobrinho; João Kroes Campos; Antônio Vanson Sobrinho; Eduardo Bertencourt; Pedro Manoel Gomes; Arnaldo Bertencourt; Gerardo Pasquali; Wilton M. Elias; José Genaro Salvador; Saul Manoel Monteiro; Oscar Manoel Monteiro; Manoel Camillo de Souza; Maximiliano Hennemann; Ilegível; Empresa União De Transporte Ltda.; Ilegível; como procurador dos seguintes acionistas: Guaberto Elias; Guilherme Tiskoski; Américo João Rapelo; Alcides José Amorim; Otávio Lido; José Cardoso; José Tiskoski; José Edio Luchina; Jaques Clezar; Adolfo Sechinel,

José Billo, José Racha, Sebastião Moraes, Querino Dal Pont, Heródoto Guimarães, Zilma Kraes Campos, Pedro Laurindo Rodrigues, Tranquillo Magagnin, Pedro Mario Pereira, Lucas Kindarmann, Nilson Antônio Nunes, Pedro Alcântara Espindola, Irmãos Barcha, Wanderlei Cardoso, Delvino Leite, Medeiros, Benê Chede, Rivalor Gerhard, José Alves Pereira, Egidio Tamazzi, Vitorio Benicar Justi, Augusto Ester, Pol Jorge Zaeca, Albino Mazzari, Albino Zanatta, Antônio Irineu Colares, Antônio Alves da Silva, Sétimo Zanatta, Waldemar Seconello, João Furlanetto, Fiorenzo Saretto, Agostinho Titon, Alcides Manuel Raymond, Profirio Recco, Porfirio Burin, Paulino Luiz Pereira, Manoel Isac da Silva, Reul José Luminetz, Pedro José de Souza, Edgard Orige, Paulo Helençagar, Bento João Nascimento, Francisco Manoel Emídio, Ary, Máximo da Silva, Irene Virtuoso, Sétimo Zanatta, Alcides Duarte, (as.) ilegal.

Reconheço verdadeira a firma supra que dou fé. Araranguá, ... de ... de 19... Em test. E. M. da vere. **Elza Mondardo**, escrevente juramentado.

Certifico que as firmas retro e cópia indicadas foram reconhecidas no primeiro via deste instrumento. Araranguá, 10 de junho de 1958. **Elza Mondardo**, o escrevente juramentado.

PROJETO DE ESTATUTOS SOCIAIS DA "COMPANHIA MELHORAMENTOS DE ARARANGUÁ"

(Em organização)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto social e duração

Art. 1º — Sob a denominação de Companhia Melhoramentos de Araranguá, fica constituída uma sociedade em forma anônima, com sede nesta cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º — A sociedade terá por objeto a construção de exploração de um hotel na localidade onde está sediada e ao que mais convier a critério da sua administração, sob as limitações de lei.

Art. 3º — A sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e das ações

Art. 4º — O capital social será de Cr\$ 12.000.000,00 dividido em seis mil ações ordinárias nominativas, podendo ser conversíveis em ouro porador.

Parágrafo único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de cinco ou mais ações, por solicitação dos interessados mediante o pagamento de uma taxa a ser fixada pela diretoria.

CAPÍTULO III

Da diretoria

Art. 5º — A sociedade será administrada por um diretor, eleito por cinco anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo único — Juntamente com o diretor será eleito um suplente que assumirá o cargo no impedimento do titular.

Art. 6º — Em caso do cargo do diretor, o suplente assumirá a função até nova eleição, que deverá ocorrer na primeira assembleia geral ordinária que se seguir, o diretor assim eleito terminará o período daquele a quem substituiu.

Art. 7º — O diretor, em exercício, cautionará sua gestão com cinquenta ações da sociedade.

Art. 8º — Ao diretor compete representar a sociedade em juízo e fora dele a praticar todos os demais atos relativos a administração da empresa.

Art. 9º — A assembleia geral de acionista fixará anualmente a remuneração do diretor.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

Art. 10 — O conselho fiscal será constituído de três membros efetivos

e três suplentes, estes convocáveis pelo critério da idade.

Art. 11 — Na primeira reunião de cada ano o conselho fiscal elegerá dentre seus membros efetivos seus presidentes.

Art. 12 — O conselho fiscal reunirá-se de três em três meses para exame das contas da sociedade e extraordinariamente sempre que regularmente convocado.

Art. 13 — A assembleia geral ordinária fixará anualmente a remuneração dos conselheiros.

CAPÍTULO V

Das assembleias gerais

Art. 15 — A assembleia geral ordinária, instalar-se-á anualmente até a dia 30 de abril e as assembleias gerais extraordinárias sempre que regularmente convocadas.

Art. 15 — As assembleias gerais serão presididas pelo diretor da sociedade e, na falta deste, por um acionista que para isso for escolhido. Ao presidente cabe escolher um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 16 — As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas na lei, cabendo a cada ação um voto.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

Art. 17 — O ano social coincide com o ano civil, procedendo-se no fim de cada exercício à inventário e balanço geral, segundo as prescrições legais.

Art. 18 — Os lucros líquidos apurados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva legal, até atingir 20% do capital social, ficando o saldo para a distribuição pela forma que for de liberada pela assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

Art. 19 — No caso de dissolução da sociedade a sua liquidação será levada a termo por uma comissão para isso designada pela assembleia geral, podendo a escolha recair no próprio diretor.

Art. 20 — A assembleia geral que designar a comissão liquidante determinará a forma de liquidação, a duração do mandato da respectiva comissão, os poderes a esta conferidos e sua remuneração.

CAPÍTULO VIII

Das disposições transitórias

Art. 21 — As ações serão integralizadas em dezoito prestações, sendo a primeira de dez por cento sobre o valor nominal do título, pago no ato da subscrição, e as dezoito subsequentes, pagas de 30 em 30 dias, em parcelas iguais e sucessivas de 5% cada uma, tomando-se por termo inicial a data da subscrição.

Art. 22 — Em caso de mora no pagamento das quotas, serão estas acrescidas do juro de seis por cento ao ano, além das despesas de cobrança.

Art. 23 — As quotas integralizadas vencerão até o início das atividades sociais juros iguais aqueles que lhes forem atribuídos pelo estabelecimento bancário onde estiverem elas depositadas.

Art. 24 — A assembleia geral de constituição fixará o termo do mandato da primeira diretoria e sua remuneração.

Araranguá, 26 de março de 1958.

Nota incorporadora:
Alfonso Ghizzo
Walter Belinzoni
Artur Campos
Ivo D'almeida Machado
Campos & Cia. Ltda.: **Artur Campos**.

RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL DA COMPANHIA MELHORAMENTOS DE ARARANGUÁ

(Em organização)

N. — Nome — Nac. — Est. civil

Profis. — Residência — Ações

Entro — Cr\$. —

1 — Alvino Nola & Irmãos Cia. — bras. — com. — Maracajá — 15 — 3.000,00.

- 2 — João Acarde — bras. — cas. — com. — Meleiro — 25 — 5.000,00.
- 3 — João Angeloni — bras. — cas. — agric. — Turvo — 50 — 10.000,00.
- 4 — Carlos Pedro Arcari — bras. — cas. — industrial — Araranguá — 5 — 1.000,00.
- 5 — Alves & Pfeifer — bras. — com. — Araranguá — 25 — 5.000,00.
- 6 — Alcides José Amorim — bras. — cas. — com. — Sombrio — 25 — 5.000,00.
- 7 — Alair Vieira Alano — bras. — cas. — com. — Araranguá — 5 — 1.000,00.
- 8 — Eduardo Bitencourt — bras. — cas. — farmac. — J. Machado — 10 — 2.000,00.
- 9 — Vitorio Berti — bras. — cas. — com. — Araranguá — 5 — 1.000,00.
- 10 — Silvío Bertoluzzi — bras. — cas. — com. — Criciúma — 10 — 2.000,00.
- 11 — José Billo — bras. — cas. — industrial — Criciúma — 150 — 30.000,00.
- 12 — Cyro Bacha — bras. — s. m. — com. — Criciúma — 10 — 2.000,00.
- 13 — Sylvio Boff — bras. — cas. — dentista — J. Machado — 25 — 5.000,00.
- 14 — Porfirio Burin — bras. — cas. — industrial — Turvo — 25 — 5.000,00.
- 15 — Arnaldo C. Bitencourt — bras. — cas. — bancário — Trararungá — 5 — 1.000,00.
- 16 — Alfredo Bertoluzzi — bras. — cas. — com. — Criciúma — 25 — 5.000,00.
- 17 — Otacilio Bertoncini — bras. — cas. — industrial — Araranguá — 25 — 5.000,00.
- 18 — Raymond E. Baptista — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 10 — 2.000,00.
- 19 — Angelo Brero — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 10 — 2.000,00.
- 20 — Carlos Belinzoni — bras. — cas. — comte. — P. Alegre — 50 — 10.000,00.
- 21 — Clávis Belinzoni — bras. — cas. — comte. — P. Alegre — 25 — 5.000,00.
- 22 — Libera Bardini — bras. — cas. — industrial — Turvo — 25 — 5.000,00.
- 23 — Jorge Bacha — bras. — cas. — industrial — Araranguá — 10 — 2.000,00.
- 24 — Vitorio B. Justi — bras. — cas. — industrial — J. Machado — 10 — 2.000,00.
- 25 — Alayde I. da Conceição — bras. — s. m. — comte. — Araranguá — 15 — 3.000,00.
- 26 — João Kraes Campos — bras. — cas. — f. públ. — Meleiro — 50 — 10.000,00.
- 27 — Zilma Kraes Campos — bras. — s. m. — bancária — Araranguá — 5 — 1.000,00.
- 28 — Waldemar Seconello — bras. — cas. — agric. — Turvo — 10 — 2.000,00.
- 29 — Bine Chada — bras. — viuvo — comte. — Araranguá — 25 — 5.000,00.
- 30 — Jorge Casagrande — bras. — cas. — motor. — Maracajá — 5 — 1.000,00.
- 31 — Wanderlei Cardoso — bras. — cas. — com. — Araranguá — 5 — 1.000,00.
- 32 — Antônio Caetano de Souza — bras. — cas. — com. — Araranguá — 25 — 5.000,00.
- 33 — Campos & Cia. Ltda. — bras. — com. — Araranguá — 415 — 83.000,00.
- 34 — Lino J. Costa — bras. — cas. — com. — Araranguá — 25 — 5.000,00.
- 35 — Otávio J. Cardoso — bras. — cas. — com. — Araranguá — 50 — 10.000,00.
- 36 — José J. Costa — bras. — cas. — industrial — Araranguá — 25 — 5.000,00.
- 37 — Jardelino R. de Castilhos — bras. — cas. — agrim. — Araranguá — 25 — 5.000,00.
- 38 — João Campos Sb. — bras. — cas. — f. públ. — Araranguá — 5 — 1.000,00.
- 39 — Ant. Irineu Colares — bras. — cas. — agric. — J. Machado — 50 — 10.000,00.
- 40 — Otávio B. Costa — bras. — cas. — comte. — S. da Toca — 50 — 10.000,00.
- 41 — João Mário Canella — bras. — cas. — comte. — Ermo — 5 — 1.000,00.
- 42 — Waldemar Casagrande — bras. — cas. — f. públ. — Maracajá — 5 — 1.000,00.
- 43 — Cesário Cibien — bras. — cas. — industrial — Araranguá — 5 — 1.000,00.
- 44 — Jovelino G. de Carvalho — bras. — cas. — com. — Araranguá — 100 — 20.000,00.
- 45 — Jaques Clezar — bras. — cas. — f. públ. — Sombrio — 10 — 2.000,00.
- 46 — Nery Campos — bras. — s. m. — comte. — Araranguá — 10 — 2.000,00.
- 47 — Adolfo Cechinel — bras. — cas. — f. públ. — Araranguá — 10 — 2.000,00.
- 48 — Protásio J. da Silva — bras. — cas. — industrial — Sombrio — 5 — 1.000,00.
- 49 — Guerino Dal Pont — bras. — cas. — agric. — Turvo — 20 — 4.000,00.
- 50 — Augustinão Damiani — bras. — cas. — f. públ. — Turvo — 10 — 2.000,00.
- 51 — Vinicius De Lucca — bras. — cas. — contad. — Araranguá — 5 — 1.000,00.
- 52 — Heikel Dequech — bras. — s. m. — engh. — Tubarão — 25 — 5.000,00.
- 53 — Ant. Dandolini — bras. — cas. — industrial — Turvo — 25 — 5.000,00.
- 54 — Dodemar de Oliveira — bras. — cas. — bancár. — Araranguá — 5 — 1.000,00.
- 55 — Ubreu Doltoé — bras. — cas. — industrial — Meleiro — 10 — 2.000,00.
- 56 — Joaquina Luiz Dias — bras. — cas. — contad. — Araranguá — 10 — 2.000,00.
- 57 — Anibal De Bona — bras. — cas. — dentis. — Turvo — 5 — 1.000,00.
- 58 — Aziz — Jorge Elias — bras. — cas. — bancár. — Araranguá — 25 — 5.000,00.
- 59 — Pedro Alcântara Espindola — bras. — cas. — barb. — Araranguá — 5 — 1.000,00.
- 60 — Empresa União de Transp. Ltda. — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 50 — 10.000,00.
- 61 — Empresa São Luiz — bras. — comte. — Sombrio — 50 — 10.000,00.
- 62 — Artur F. Espindola — bras. — cas. — agric. — Araranguá — 25 — 5.000,00.
- 63 — William Miguel Elias — bras. — s. m. — comte. — Araranguá — 10 — 2.000,00.
- 64 — Augusto Esser — bras. — cas. — agric. — J. Machado — 25 — 5.000,00.
- 65 — Lauro Frigo — bras. — cas. — industrial — Araranguá — 15 — 3.000,00.
- 66 — Antônio Fontanela — bras. — cas. — f. públ. — Meleiro — 5 — 1.000,00.
- 67 — Luiz Fabricio de Lima — bras. — cas. — militar — Araranguá — 10 — 2.000,00.
- 68 — Walter Freitas — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 10 — 2.000,00.
- 69 — Durval José Fraga — bras. — cas. — industrial — Araranguá — 25 — 5.000,00.
- 70 — João Furlanetto — bras. — cas. — industrial — Turvo — 50 — 10.000,00.
- 71 — Crisanto Freitas — bras. —

HABEAS-CORPUS N. 2.701, DA COMARCA DE IBIRAMA

Relator: Des. Adão Bernardes.

HABEAS-CORPUS, PRISÃO PREVENTIVA. LEGÍTIMA DEFESA. CONCESSÃO DA ORDEM.

Tendo o paciente praticado o crime nas condições do art. 19, inc. II do Cód. Penal, manifestamente injusta se apresenta a prisão preventiva contra o mesmo decretada, dando lugar à concessão da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus n. 2.701, da comarca de Ibirama, em que é impetrante o Dr. Carlos von Linsingen Júnior e paciente José Czis:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, sem voto divergente, conhecer do pedido e conceder a ordem, sem prejuízo do prosseguimento do feito.

Assim decidem, contrariamente ao parecer verbal do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, porque, tendo o Dr. Juiz de Direito, fundado no Inquérito Policial anexo, decretado a prisão preventiva do paciente, como autor de crime de morte na pessoa de Roberto Waltrick, o que se apura dos elementos até aqui colhidos nesse mesmo Inquérito, é que o paciente praticou o fato nas condições do art. 19 inc. II, do Cód. Penal, i. é, agiu em legítima defesa própria, bastando salientar que é a própria autoridade policial que presidiu o Inquérito, a primeira a testificar, em seu relatório, a ocorrência dessa excludente.

Segundo esse relatório, que é um transunto fiel das peças informativas do Inquérito, "José Czis, ao procurar seus animais, foi abordado por Roberto Waltrick, este armado de faca e revólver, sobre contas que devia na casa comercial de Czis, tendo nessa ocasião ameaçado a José com seu revólver e faca, porém, dada a intervenção de terceiros, não se consumou a agressão. Horas mais tarde, Waltrick, entrando no estabelecimento comercial do acusado, continuou na sua provocação e ameaças, pedindo a presença de Czis, o qual se achava nos fundos de sua casa comercial. Ai, José, ao aparecer na porta que dá acesso à casa comercial, depara com Waltrick e ambos, sacando de seus revólveres, se enfrentaram, enquanto que José, mais ágil, detona a arma primeiro, atingindo o projétil a cabeça de Roberto, matando-o incontinenti".

O Dr. Juiz deixou-se impressionar, em sua decisão, pelo dito da única testemunha de vista, no ponto em que a mesma afirma que a vítima, na ocasião em que os contendores se defrontaram, armados de revólver, fez um gesto de "quebra de corpo" e precisamente nesse momento, recebeu o tiro mortal. Pareceu ao douto julgador que esse pormenor de "quebra de corpo", prejudicou a legítima defesa em algum de seus elementos.

Não há tal, entretanto. O paciente foi procurado em sua própria casa de negócio pela vítima que se apresentou armada de faca e revólver e com intenções agressivas, como se infere das expressões usadas, quando, ao chegar ao negócio, perguntou pelo paciente (fls. 8, v.). Momentos, antes, já o paciente, nas proximidades da residência de Leopoldo Reimer, havia sido vítima de injusta agressão por parte de Roberto Waltrick, o qual, munido dos mesmos instrumentos com que se apresentara na casa comercial do paciente, investira contra este último, sem motivo que justificasse a ação, só não levando a termo seu intento agressivo, graças à intervenção de terceiras pessoas que no momento aí se encontravam.

E preciso ter em conta esse primeiro fato para se aquilatar da perturbação de ânimo de que o paciente certamente se viu preso, ao ver-se defrontado, pela segunda vez, com a vítima, portando esta as mesmas armas e revelando, através expressões injuriosas, seu incoitado desejo de agressão.

Era impossível exigir do paciente, em tal situação, a exata observação dos menores gestos feitos pela vítima, para ajuizar da legitimidade dos meios de repulsa ao seu elemento.

O paciente viu-se colocado na estrita necessidade de defender-se da sanha agressiva da vítima e isso é tudo o que importa para ter legítima a sua repulsa.

Sem custas.

Florianópolis, 26 de junho de 1957.
 Ferreira Bastos, Presidente. Adão Bernardes, Relator. Vitor Lima
 Hercilio Medeiros, Osundo Nóbrega, Alves Pedrosa, Maurillo Coimbra
 Ivo Guilhon, Belisário Costa.

Fui presente: Hans Buendgens.

Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Des. José do Patrocínio Gallotti.

Data supra.

Adão Bernardes.

HABEAS-CORPUS N. 2.750, DA COMARCA DE PORTO UNIÃO

Relator: Des. Alves Pedrosa.

COMPETÊNCIA — Tratando-se de crime continuado, a competência firma-se pela prevenção, nos termos dos arts. 69, VI, 71 e 83 do Código de Processo Penal.

DENÚNCIA — É peça informativa, de vez que, na sentença, o Juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.

PRC-VÁ — O habeas-corpus é meio inidôneo para apreciação e discussão de provas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus n. 2.750, da comarca de Porto União, em que é impetrante o Dr. Sylvic Eduardo Pirajá Martins e paciente Ary Gomes da Paixão:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, conhecer do pedido e, por maioria de votos, denegar a ordem impetrada.

Custas pelo impetrante.

O paciente Ary Gomes da Paixão foi processado e condenado pelo Dr. Juiz de Direito da comarca de Porto União a seis anos de reclusão, como incurso no art. 171 e no parágrafo 2º, inciso I, do mesmo artigo, combinado com o § 2º do art. 51, todos do Código Penal. A sentença condenatória reconheceu a existência de dois crimes: o primeiro referente ao ardil usado pelo paciente para induzir a firma Inducasas Ltda. a lhe vender um caminhão com reserva de domínio, e o segundo, a permuta desse caminhão por outro, à revelia da firma vendedora.

O ardil empregado quando da prática do primeiro delito consistiu no fato de ter o paciente informado à vendedora que iria trabalhar, puxando madeira, para o Sr. Bernardo Stamm, o qual lhe avaliaria as duplicatas correspondentes à compra e venda do caminhão. A vendedora não hesitou em realizar o negócio dada a idoneidade moral e financeira do Sr. Bernardo Stamm, mas posteriormente verificou que este não havia prometido aval algum, nem ao menos conhecia o paciente Ary Gomes da Paixão.

Alega o impetrante, como motivo da coação que sofre o paciente, a nulidade do processo pela incompetência do Juiz processante e falta de defesa.

Improcedem ambos os fundamentos. Somente poderia haver dúvida quanto à competência para processar o segundo crime, por ter este ocorrido em território do Estado do Rio Grande do Sul, mas o Dr. Juiz de Direito esclareceu na sentença que, tratando-se de crime continuado, a sua competência firmou-se pela prevenção nos termos dos arts. 69, VI, 71 e 83 do Código de Processo Penal.

Por outro lado, o paciente foi processado à revelia por ter se evadido da prisão onde se achava recolhido preventivamente, mas teve como defensor, nomeado pelo Juiz, o advogado Dr. Cordovan de Melo, que acompanhou todos os atos da instrução criminal, oferecendo, inclusive, alegações finais.

Resta apreciar, porém, o fundamento novo, trazido à baila pelo ilustre Sr. Dr. Procurador Geral do Estado e acolhido pelo eminente Sr. Desembargador Relator, qual seja o de falta de justa causa para o processo, visto como os fatos relatados na denúncia não constituem infração penal.

Na sistemática do nosso direito judiciário penal a denúncia é uma peça meramente informativa, de vez que, na sentença, o Juiz poderá

dar ao fato definição jurídica diversa da que consta da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.

E, para verificar se a sentença foi injusta, ou sem apoio nas provas existentes nos autos, teria o Tribunal de reabrir a apreciação e a discussão dessas mesmas provas, já agora num processo sentenciado e cuja decisão passou em julgado.

Ora, o habeas-corpus, tem sido reiteradamente decidido. é meio inidôneo para apreciação e discussão de provas.

No caso dos autos só por via do recurso de revisão poder-se-á examinar o fundamento invocado pela douta Procuradoria Geral do Estado ao opinar, verbalmente, pela concessão da ordem, até porque a falta de justa causa só constitui coação sanável por habeas-corpus, quando evidente.

Ademais, o paciente não se encontra preso e poderá lançar mão do recurso de revisão mesmo foragido.

Ante o exposto, impunha-se a denegação da medida também pela improcedência desse último fundamento.

Florianópolis, 6 de novembro de 1957.

Ferreira Bastos, Presidente. Alves Pedrosa, Relator designado para o acórdão. Vítor Lima, Relator vencido: Concedo a ordem, nos termos do parecer do ilustre Dr. Procurador Geral do Estado.

Também, para mim, não ficou demonstrada, pelos próprios fundamentos da decisão condenatória, a feição criminosa da compra feita pelo paciente.

O ardil qualificador do estelionato, há que ter força de persuasão tal que, superior às resistências da vontade da vítima, a esta induza a realizar, sob aparências de plena licitude, o ato que, após, se vem a verificar caracterizadamente fraudulento.

Não é esta, por evidente, a ação descrita na denúncia e, depois da instrução probatória, aceita, tal como inicialmente narrada, na sentença e pela qual teria o paciente, ao propor a compra, do caminhão, oferecido, como avalista do aceite das duplicatas que seriam emitidas para pagamento da dívida, pessoa altamente conceituada nos meios comerciais e sociais das duas cidade limítrofes.

Ora, tal indicação foi o bastante para o fechamento do contrato e imediata entrega do veículo, sem que, antes, a vendedora tomasse a elementar cautela, praxe correnteia no comércio a crédito, de, efetivamente, se entender com o indicado avalista no sentido de, pelo menos, informar-se sobre se aceitava, ou não, sua vinculação aos títulos então em gestação.

A circunstância de ter, para certificar-se da garantia, mandado em companhia do futuro comprador, empregado seu à residência do indicado, que, posteriormente se constatou, achava-se em viagem, é, de si, elemento seguríssimo de que, de início, não confiara, o que significa justificável prudência, exclusivamente na pessoa de seu cliente.

Assim, se posteriormente se descurou dessa prudência, ainda que na esperança de o abonador, que nem sequer chegara a ser consultado a respeito do crédito, vir a se integrar na obrigação cambial, esse descuido — conhecida, experimentalmente em todos os dias a impraticabilidade ou, pelo menos, as dificuldades de, se conseguir aval posterior ao reconhecimento da dívida — não honra, por certo, à habilidade, ao fino comércio e à margem de segurança que, entidades mercantis como a vendedora, habitualmente demonstram nas transações a crédito.

A meu ver, houve, isto sim, excessiva confiança só compreensível pelo interesse em efetivar a venda; e esse excesso tendo mais se grandeiado quanto se considera não constituir a ausência do avalista indicado obstáculo maior a que, se tal se apresentasse conveniente à vendedora, outro, de iguais credenciais, fosse oferecido em substituição.

Entendo, pois, que esses fatos, como descritos, e como aceitos na sentença, não caracterizam qualquer modalidade criminosa, uma vez que refletem, apenas, um ato nitidamente comercial, efetuado sem as providências normalmente observadas para contratos de sua espécie.

A condenação que, relativamente a eles, pesa sobre o paciente, eu a tenho, conseqüentemente, como sem causa justa, pelo que evidente, julgo, a ilegalidade do constrangimento que pende sobre Ary Gomes da Paixão, sujeito, a qualquer hora, a ser preso para cumprir uma sentença condenatória por crime afinal não caracterizado.

A desta maneira decidir, prendo-me ao entendimento de a hipótese dos autos, pelas suas expostas características, apresentar-se, data vênica da egrégia maioria, como típico exemplo da exceção à regra, não absoluta, e a que me filio, de o habeas-corpus, não admitir, em princípio, a investigação da prova.

Hercílio Medeiros. Ivo Guilhon. Arno Hoeschl. Belisário Costa. Adão Bernardes.

Fui presente: Hans Buendgens.

Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Dr. Euclides de Cerqueira Cintra. Alves Pedrosa.

HABEAS-CORPUS N. 2.769, DA COMARCA DE CURITIBANOS

Relator: Des. Vitor Lima.

INQUÉRITO POLICIAL COM PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. PROVIDÊNCIA EXCEPCIONAL A DEVOÇÃO DOS AUTOS À POLÍCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. HABEAS-CORPUS CONCEDIDO.

Em inquérito policial, cuja prova autorize a prisão preventiva, não pode, em princípio, faltar suficiência de elementos permissíveis ao oferecimento da denúncia. Manifesta é a ilegalidade da coação a liberdade de ir e vir de quem, preso preventivamente, e com o respectivo inquérito devolvido à autoridade policial, aguarda, por mais de quatro meses, a volta dos autos ao Juízo remetente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus n. 2.769, de Curitiba, em que é impetrante Heráclides Vieira Borges e é paciente Mirtho Laurencio:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por votação unânime e de acóro com o parecer verbal do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em conceder a ordem impetrada, sem prejuízo do processo assim das precauções legais pertinentes.

Sem custas.

A favor do paciente e com apoio no art. 141, § 23, da Constituição Federal, e nos arts. 647 e 648 — II, do Código de Processo Penal, e requerida a presente ordem, sob a alegação de que, desde 10 de agosto deste ano, Mirtho Laurencio se encontra preso em virtude de decreto de prisão preventiva, e por ter violado, por três vézes, o art. 155, do Código Penal.

Em suas informações, o ilustre Dr. Juiz de Direito esclarece que a prisão preventiva foi decretada, sob a acusação de crime de furto, a 29 de agosto do ano em curso, havendo, a 9 do mês seguinte, o inquérito baixado à delegacia de polícia que, até então, não o havia devolvido, muito embora o paciente continue preso.

É evidente, diante desses esclarecimentos, a ilegalidade do constrangimento que sofre o paciente, indefinidamente a aguardar a devolução do inquérito policial, ato para o qual as informações omitem as providências que deveriam ter sido tomadas, o que se impõe, para a correção da irregularidade.

Extranhável é, até que o paciente, contra quem os indícios de autoria e a prova material dos furtos foram bastantes à medida de prevenção, ainda não tenha sido, com esses mesmos elementos de prova, devidamente denunciado, uma vez que, não há desconhecer-se que, nos inquéritos policiais cuja prova autorize a prisão preventiva, não pode faltar suficiência de dados permissíveis à acusação oficial, a cujo representante, no decorrer da instrução, a própria lei assegura oportuna requisição, a quem for, de complementares elementos, sejam pessoais ou sejam documentais, de convicção.

Está assim, o paciente sob manifesta e ilegal coação em sua liberdade de ir e vir, tanto que, sem maiores explicações, já viu, preso, decorrer mais de quatro meses sem que fosse oferecida a denúncia, até de processo para o qual a lei fixa o prazo de, apenas, cinco dias.

A ordem não pode, conseqüentemente, deixar de ser concedida, nos termos em que o é.

Determinam, outrossim, sejam convenientemente apuradas pelo Sr. Dr. Juiz de Direito as responsabilidades pertinentes à injustificada demora na devolução do inquérito.

Florianópolis, 18 de dezembro de 1957.

Ferreira Bastos, Presidente. Vitor Lima, Relator. Cerqueira Cintra, Hercilio Medeiros, Osmundo Nóbrega, Alves Pedrosa, Arno Hoeschl, Ivo Guilhon, Belisário Costa, José do Patrocínio Gallotti, Adão Bernardes.

Fui presente: Hans Buendgens.

HABEAS-CORPUS N. 2.812, DA COMARCA DE CURITIBANOS

Relator: Des. Arno Pedro Hoeschl.

Habeas-corpus. Concede-se a ordem, por não estar justificada a demora havida, por parte da Promotoria, para o oferecimento da denúncia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus n. 2.812, da comarca de Curitiba, em que são impetrantes e pacientes Alfredo Dias e Ary Alves:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer verbal do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, conceder a ordem impetrada.

Sem custas.

Alegam os impetrantes que foram presos em flagrante delito no dia 6 de fevereiro último por crime de furto.

Requisitados os autos do processo crime, a que respondem os postulantes, ao Juiz de Direito da Comarca, informou este que não os poderia remeter, porquanto os mesmos se encontram desde o dia 21 de fevereiro p. passado, em poder do Dr. Promotor Público e este está ausente da Comarca.

Determina o artigo 46, primeira parte, do Código de Processo Penal que, o prazo para o oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contados da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial.

Ora, conforme informa o Dr. Juiz de Direito, os autos de inquérito foram com vista ao Dr. Promotor Público no dia 21 de fevereiro último.

Como se vê, foi em muito ultrapassado o prazo para o oferecimento da denúncia e nenhuma justificativa foi dada para essa demora, acrescentando, ainda, a circunstância do Promotor Público se encontrar ausente da Comarca.

Nestas condições a concessão da medida se impõe.

Determinam, outrossim, que se remeta cópia deste acórdão ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado para os fins legais.

Florianópolis, 19 de março de 1958.

Osmundo Nóbrega, Presidente. Arno Hoeschl, Relator. Maurilio Coimbra, Ivo Guilhon, Belisário Costa, José do Patrocínio Gallotti, Adão Bernardes, Vitor Lima, Ferreira Bastos, Hercilio Medeiros, Alves Pedrosa.

Fui presente: Hans Buendgens.

HABEAS-CORPUS N. 2.819, DA COMARCA DE CURITIBANOS

Relator: Des. Ferreira Bastos.

— Defere-se a ordem porque manifesta a coação ilegal sofrida pelo paciente, com o permanecer na prisão após o cumprimento da sentença condenatória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus n. 2.819, da comarca de Curitiba, impetrante Dr. Milton Cunha e paciente José Laércio Soares Pereira:

ACORDAM, em Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos e consoante opinou, verbalmente, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, conceder a ordem impetrada, devendo ser o paciente posto, de imediato, em liberdade, se outro motivo não existir para sua detenção, cumprindo ao Juiz a quo expedir o competente alvará de soltura. Sem custas.

E assim decidem porque, conforme se evidencia das informações, José Laércio Soares Pereira já cumpriu, desde 18 de março último, a pena de dois anos de reclusão que lhe foi imposta.

Contudo, encontra-se, ainda, recolhido na Penitenciária do Estado, sem que se tivesse efetivado aquela formalidade essencial.

Dai que a coação sofrida pelo réu é manifesta, de vez que está ele preso por mais tempo do que o determinado na sentença aludida, sendo o habeas-corpus o remédio específico para fazer cessar dita coação.

Florianópolis, 2 de abril de 1958.

Osmundo Nóbrega, Presidente. Ferreira Bastos, Relator. Hercílio Medeiros, Alves Pedrosa, Arno Hoeschl, Maurillo Coimbra, Ivo Guillhon, Belisário Costa, José do Patrocínio Gallotti, Adão Bernardes, Vítor Lima. Foi presente: Hans Buendgens.

—o—
APELAÇÃO CÍVEL n. 4.138, DA COMARCA DE JOINVILLE

Relator: Des. Adão Bernardes.

AÇÃO DE COBRANÇA. CONSTRUÇÃO NÃO TERMINADA MAS DEFINITIVAMENTE ACEITA PELO DONO DA OBRA. OBRIGATORIEDADE NA SATISFAÇÃO DO JUSTO VALOR.

Construção não terminada na forma do contrato, mas definitivamente aceita pelo dono da obra, sujeita este último a pagar preço correspondente ao valor da obra no estado em que for recebida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n. 4.138, da comarca de Joinville, em que é apelante — LÍDIO DE FREITAS e apelada — MARIA AFONSO LIMA:

ACORDAM, em 2ª Câmara Cível, unanimemente, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, para, reformando a sentença apelada, condenar a ré a pagar ao autor, o valor da construção, apurado de acordo com os dados constantes da perícia, com dedução da importância já paga, dispensada a mesma ré, do pagamento de honorários. Custas em proporção.

Trata-se de cobrança do valor da construção de uma pequena casa de madeira. Dada por ultimada, pelo autor, a construção e entregue a casa, passou a ré a ocupá-la como dona. Em recibo firmado pelo autor, referente à importância adiantada pela ré no início da construção (Cr\$ 9.000,00), consta a forma de pagamento do restante do preço (Cr\$ 20.000,00). A ré deixou de obedecer ao prescrito no recibo, nada mais pagando ao autor, sob a alegação de que a casa lhe foi entregue sem estar acabada. Assim agindo, pôs a ré seu direito em ruína. Devia ter enfeitado a obra, com interpelação ao autor, cu, então, pedido abatimento no preço, na forma preconizada pelos arts. 1242 e 1243 do Cód. Civil. Aceitando a chave da casa e nela passando a residir, verificou-se o recebimento da obra, com a obrigação correlata de pagar o respectivo valor. Este, não pode mais ser o consignado no dito recibo, porque, efetivamente, constatou a perícia que a casa foi aceita sem que estivesse de todo terminada. Não é justo que a ré pague o preço total convencionalizado naquele documento, uma vez que o autor não completou a obra, mas também não é justo que a ré continue ocupando indefinidamente a casa, como dona da obra, sem nada mais pagar.

O Dr. Juiz achou que a ré tinha direito de se opor ao pagamento da prestação correspondente à entrega da chave, mas esqueceu-se o digno magistrado de que, uma vez que a ré aceitou a construção, colocou-se na obrigação de depositar o preço e discutir o acabamento da obra. Não

o fazendo, chamou a si a obrigação de pagar a construção pelo seu valor real.

Nos autos, depara-se com elementos que autorizam a fixação de justo valor para a construção, no estado em que a mesma foi recebida pela ré. Assim é que, a pericla de fls. 21 dá para a casa em questão, uma área de 54 metros quadrados e fixa o preço, por metro quadrado, atendendo ao inferior acabamento da construção, em Cr\$ 400,00. Com o resultado dessa pericla concordaram expressamente as partes, como se vê dos termos do "ciente" no verso do laudo. Simples operação aritmética revela o valor da construção. Dêsse valor deve ser deduzida a quantia já efetivamente paga pela ré. Não é caso de condenação em honorários, dada a reciprocidade de culpa.

Florianópolis, 11 de novembro de 1957.

José do Patrocínio Gallotti, Presidente, vencido: confirmava a decisão recorrida, por seus fundamentos, que, data venia, se me afiguram de acordo com a prova constante dos autos e o direito.

Adão Bernardes, Vitor Lima.

APELAÇÃO CÍVEL N. 4.145. DA COMARCA DE BLUMENAU.

Relator: Des. Ivo Guilhon Pereira de Mello.

— NULIDADE DO ATO JURÍDICO — PESSOA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ — ART. 145, I DO C. CIVIL SENTENÇA PROCEDENTE.

— É nulo o ato jurídico praticado por pessoa absolutamente incapaz, como o vendedor que era interdito ao tempo do negócio realizado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n. 4.145, da comarca de Blumenau, em que é apelante Luiz Rossini Júnior e apelado Luiz Bernardo Schiphorst:

ACORDAM, em 1ª Câmara Civil, por votação unânime, negar provimento ao agravo no auto do processo e a apelação, para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

E assim decidem porque a venda do imóvel ou seja a troca pelo acordeon é nula de pleno direito, feita por pessoa absolutamente incapaz e com a interdição decretada por sentença.

E o que precedeu os artigos 145, I, 5 e 82 do C. Civil, vendo no ato nulidade "pleno jure", por falta de agente capaz.

E não vale argumentar com o momento de lucidez atribuído ao apelado, para justificar a juridicidade do ato, pois tais momentos lúcidos são característicos dos insanos mentais. E, na hipótese, já havia sido decretada a interdição, não se justificando novo exame, bem indeferido pelo Juiz, daí a improcedência do agravo no auto do processo.

A boa fé invocada pelo apelante não lhe socorre, antes, vem em seu desabono, como provam o depoimento pessoal, as publicações da interdição, pela imprensa, a natureza do negócio, (a troca do acordeon por terreno no perímetro urbano da cidade), a amizade e vizinhança dos contratantes desde os tempos de menino, as internações do interdito em Hospitais para insanos mentais, a negativa do cartório em proceder à escritura, por já estar interditado o apelado.

Sem dúvida pois a insanidade mental do vendedor que era interdito ao tempo do negócio.

A sentença que julgou procedente a ação, decretou a nulidade da transação e transcreveu e condenou o réu ao pagamento de custas e honorários de advogado, merece inteira confirmação.

Custas pelo apelante.

Florianópolis, 28 de novembro de 1957.

Os mundo Nóbrega, Presidente, Ivo Guilhon, Relator, Alves Pedrosa.

APELAÇÃO CÍVEL N. 3.964, DA COMARCA DE TUBARÃO

Relator: Des. Vitor Lima.

AÇÃO DE USUCAPIÃO. COMPOSSE. SOMA DA POSSE.

Entre possuidores de parte ideal, não corre a prescrição que, inicialmente, pressupõe a exclusividade de posse do prescribente.

Para efeitos de prescrição aquisitiva, o co-herdeiro da posse paterna não pode somar à sua a posse de seu antecessor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n. 3.964, de Tubarão, em que é apelante Júlio Venâncio Cardoso e é apelado o Juízo de Direito da 1ª. Vara.

ACORDAM, em Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, sem discrepância de votos e de acordo com o parecer da 2ª. Sub-Procuradoria Geral do Estado, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. Sem custas.

O apelante, sob a proteção da assistência judiciária, propôs, em Tubarão, ação usucupatória trintenária para lhe ser judicialmente reconhecido o domínio sobre determinada gleba, devidamente descrita na inicial e primitivamente possuída por sua avó materna; morta esta, o imóvel passou a ser ocupado por sua filha e genro, os pais do autor, o qual, aceitando a viuvez, de mais de 25 anos, de sua mãe, a comosse desta relativamente à mesma gleba, que ambos lavram, e a existência de outros irmãos, pretende ter preenchido todos os pressupostos legais à desejada propriedade.

Entretanto, a ação — cuja contestação, por intempestiva, foi desentranhada dos autos — não prosperou, sob o fundamento de ausência de posse de trinta anos.

A Procuradoria Geral do Estado, opina, em judicioso parecer da lavra do saudoso Dr. Fernando Ferreira de Mello, para confirmação da decisão recorrida.

Mantém-se, por sua conclusão, a sentença apelada.

Com efeito, a prescrição aquisitiva, fundada no art. 550, do Código Civil, pressupõe, inicialmente, a exclusividade, pelo tempo legalmente previsto, da posse do prescribente, do qual se exige possua como seu o imóvel pretendido; a condição é fundamental ao reconhecimento do domínio, segundo unânimemente informam a doutrina e os julgados.

Ora, o apelante jamais teve posse exclusiva, ou superficialmente determinada, na mencionada gleba; primeiro, porque, pelo falecimento de seu pai, a posse deste se destacou em duas partes ideais, uma delas a permanecer com a viúva e a outra a se transmitir aos demais filhos, respectivamente mãe e irmãos do recorrente depois, porque, ainda que seus irmãos houvessem se desinteressado da posse, o que os autos não atestam, o direito à partilha ainda não prescrevera à data da inicial; terceiro, porque há, em verdade, e confessada pelo próprio autor, uma efetiva e real comosse entre mãe e filho, ambos atualmente a explorar as terras objetivadas e, afinal, porque, não correndo a prescrição, entre possuidores de parte ideal, não fez o promovente prova alguma de posse localizada, o que, por si, faz desaparecer qualquer substância jurídica à pretensão ajuizada.

O autor — co-herdeiro da posse deixada por seu pai e possuidor, com sua mãe, de todo o imóvel possuído pelo extinto casal e no qual reside a viúva — não satisfaz a indicada exigência da exclusividade possessória, pelo que a ação, já por este fundamento, não poderia, mesmo, ter favorável solução.

Nega-se, pois, provimento ao recurso.

Florianópolis, 10 de março de 1958.

José do Patrocínio Gallotti, Presidente, com voto. Vitor Lima, Relator. Adão Bernardes.

Fui presente: Delfim Mário Pádua Peixoto.

| | | | |
|---|--|--|---|
| cas. — comte. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | cas. — comte. — Meleiro — 10 — 2.000,00. | cas. — s. just. — Araranguá — 10 — 2.000,00. | cas. — comte. — Araranguá — 10 — 2.000,00. |
| 72 — Isabelino F. Pereira — bras. — desq. — industrial — Araranguá — 25 — 5.000,00. | 106 — João Melo — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 141 — Walter K. Pacheco — bras. — vvo. — constr. — Araranguá — 25 — 5.000,00. | 174 — Agostinho Titoni — bras. — cas. — agric. — Turvo — 25 — 5.000,00. |
| 73 — Ernesto Grechi Filho — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 200 — 40.000,00. | 107 — Walmarino M. Palmas — bras. — cas. — gráfico — Araranguá — 10 — 2.000,00. | 142 — Alcides M. Raymundo — bras. — cas. — agric. — Turvo — 5 — 1.000,00. | 175 — Brasiliano V. Maciel — bras. — cas. — f. públ. — Araranguá — 10 — 2.000,00. |
| 74 — Dino Gorini — bras. — cas. — médico — Criciúma — 10 — 2.000,00. | 108 — Rodolfo Manfredini — bras. — cas. — comte. — Meleiro — 25 — 5.000,00. | 143 — João Rabelo — bras. — cas. — f. públ. — Turvo — 10 — 2.000,00. | 176 — André V. Pereira — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 25 — 5.000,00. |
| 75 — Rivaldo Gerhardt — bras. — cas. — alfaiate — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 109 — Albino Mazzari — bras. — s. m. — comte. — J. Machado — 25 — 5.000,00. | 144 — Adão Alves Reis — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 177 — Luz V. Pereira — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 25 — 5.000,00. |
| 76 — Urbano Grechi — bras. — cas. — bancár. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 110 — Tranquilo Magagnin — bras. — motorista — Araranguá — 50 — 10.000,00. | 145 — Profel Recco — bras. — cas. — agric. — Turvo — 25 — 5.000,00. | 178 — Albino Zanatta — bras. — cas. — agric. — J. Machado — 50 — 10.000,00. |
| 77 — Otávio F. Goulart — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 10 — 2.000,00. | 111 — Edward A. Mendoza — bras. — cas. — médico — Araranguá — 25 — 5.000,00. | 146 — Idelfonso Rabelo — bras. — cas. — com. — Turvo — 25 — 5.000,00. | 179 — Setembrino P. Zini — bras. — cas. — industrial — Araranguá — 50 — 10.000,00. |
| 78 — Eládio Garcia — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 25 — 5.000,00. | 112 — João Maró — bras. — comte. — Turvo — 50 — 10.000,00. | 147 — José Rocha — bras. — cas. — f. públ. — Araranguá — 10 — 2.000,00. | 180 — Pol J. Zecco — bras. — cas. — industrial — J. Machado — 50 — 10.000,00. |
| 79 — Elane Garcia da Silva — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 50 — 10.000,00. | 113 — Oscar Manoel Monteiro — bras. — cas. — comte. — Sombrio — 25 — 5.000,00. | 148 — Pedro L. Rodrigues — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 25 — 5.000,00. | 181 — Ari M. da Silva — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 5 — 1.000,00. |
| 80 — João Alves Garcia — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 10 — 2.000,00. | 114 — Saul M. Montefiro — bras. — cas. — comts. — Sombrio — 25 — 5.000,00. | 149 — Antônio da Rocha — bras. — cas. — agric. — Maracajá — 10 — 2.000,00. | 182 — Antônio Venzon Sob. — bras. — cas. — industrial — N. Roma — 25 — 5.000,00. |
| 81 — Norberto A. Gomes — bras. — cas. — industrial — Araranguá — 50 — 10.000,00. | 115 — Vinício Muccillo — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 150 — Pedro J. Sousa — bras. — cas. — f. públ. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 183 — André Alves da Silva Sob. — bras. — cas. — agric. — Sombrio — 15 — 3.000,00. |
| 82 — Paulo Hilencberger, Bento J. do Nascimento e Franc. M. Emídio — bras. — cas. — agric. — Itoupaba — 50 — 10.000,00. | 116 — Arnaldo F. Minato — bras. — cas. — agricultor — Turvo — 100 — 20.000,00. | 151 — Ledio Scvi Mondo — bras. — cas. — industrial — Turvo — 150 — 30.000,00. | 184 — Irene Virtuoso — bras. — s. ma. — com. — Araranguá — 25 — 5.000,00. |
| 83 — Maximiliano Hennemann — bras. — cas. — g. livr. — Araranguá — 50 — 10.000,00. | 117 — Waldir Manfredini — bras. — cas. — func. públ. — Turvo — 5 — 1.000,00. | 152 — Raulino Schmitz — bras. — cas. — fazend. — Araranguá — 150 — 30.000,00. | 185 — Guaberto Elias — bras. — cas. — com. — Araranguá — 25 — 5.000,00. |
| 84 — H. Coral & Irmãos — bras. — industrial — Meleiro — 100 — 20.000,00. | 118 — Aducy C. Machado — bras. — cas. — industrial — Araranguá — 10 — 2.000,00. | 153 — Zanoni S. Espindola — bras. — cas. — bancár. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 186 — Mário Gesuino Mendes — bras. — cas. — com. — Araranguá — 10 — 2.000,00. |
| 85 — Paulo Hobold (cônego) — bras. — solt. — ecles. — Araranguá — 15 — 3.000,00. | 119 — Sebastião Moraes — bras. — cas. — contador — Turvo — 5 — 1.000,00. | 154 — Antônio da Silva — bras. — cas. — industrial — Araranguá — 25 — 5.000,00. | 187 — José Genaro Salvado — bras. — cas. — com. — Araranguá — 25 — 5.000,00. |
| 86 — Orvaldo Hürle — bras. — cas. — comte. — P. Alegre — 25 — 5.000,00. | 120 — Olivar Nola — bras. — cas. — Maracajá — 5 — 1.000,00. | 155 — Evaristo S. Nunes — bras. — cas. — telegr. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 188 — Bento Joaquim Matos — bras. — cas. — com. — Araranguá — 5 — 1.000,00. |
| 87 — Walter Hahn — bras. — viv. — comte. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 121 — Quirino C. Nunes — bras. — cas. — func. públ. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 156 — Pracípio Silva Jr. — bras. — cas. — bancár. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 189 — Alcides Duarte — bras. — cas. — com. — Araranguá — 5 — 1.000,00. |
| 88 — Esther Judith Hübbe — bras. — s. m. — prof. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 122 — Nilson A. Nunes — bras. — cas. — farmacêut. — Araranguá — 50 — 10.000,00. | 157 — Manoel Soares de Souza — bras. — cas. — f. públ. — Sombrio — 5 — 1.000,00. | 190 — Pedro Carlos Espindola — bras. — cas. — com. — Araranguá — 25 — 5.000,00. |
| 89 — Andreas Hübbe — bras. — cas. — f. públ. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 123 — Oscar Negel — bras. — cas. — mecânico — Turvo — 50 — 10.000,00. | 158 — Sylvio O. da Silva — bras. — s. ma. — bancár. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 191 — Danúbio Celuros de Souza — bras. — cas. — com. — Araranguá — 25 — 5.000,00. |
| 90 — Irmãos Bacha — bras. — comte. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 124 — Antônio Q. Nunes — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 25 — 5.000,00. | 159 — Manoel Ccmilo de Souza — bras. — cas. — com. — Sombrio — 25 — 5.000,00. | 192 — Pedro Manoel Gomes — bras. — cas. — industrial — Araranguá — 50 — 10.000,00. |
| 91 — Imob. Irmãos Rocha Ltda. — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 25 — 5.000,00. | 125 — Arnaldo Napoli — bras. — cas. — comte. — Turvo — 50 — 10.000,00. | 160 — Olívio F. da Silva — bras. — cas. — com. — Araranguá — 25 — 5.000,00. | 193 — Natalício Schlain — bras. — cas. — comte. — P. Alegre — 50 — 10.000,00. |
| 92 — Ind. e Com. M. Crippa & Fls. — bras. — comte. — Criciúma — 10 — 2.000,00. | 126 — Manoel M. Nóbrega — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 10 — 2.000,00. | 161 — Vítório P. Smania — bras. — cas. — com. — P. Alegre — 25 — 5.000,00. | 194 — Pedro Jovelim Costa — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 15 — 3.000,00. |
| 93 — J. Mazzuco & Cia. — bras. — comte. — Araranguá — 25 — 5.000,00. | 127 — Edgar Orige — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 100 — 20.000,00. | 162 — Wlademar S. Dutra — bras. — cas. — f. públ. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 195 — José Francisco Pereira — bras. — s. ma. — gráfico — Araranguá — 5 — 1.000,00. |
| 94 — Alirio Monteiro — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 275 — 55.000,00. | 128 — José de Oliveira — bras. — s. m. — banc. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 163 — Hermínio Souza — bras. — cas. — com. — Araranguá — 10 — 2.000,00. | 196 — Lino João Zanatta — bras. — cas. — agric. — Turvo — 10 — 2.000,00. |
| 95 — Lucas Kindermann — bras. — cas. — industrial — Araranguá — 50 — 10.000,00. | 129 — Hermógenes Orige — bras. — cas. — func. públ. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 164 — Manoel I. Silva — bras. — vvo. — comte. — Araranguá — 50 — 10.000,00. | 197 — Florindo Cortto — bras. — cas. — comte. — Turvo — 10 — 2.000,00. |
| 96 — Eduardo Krieger — bras. — cas. — comte. — Turvo — 25 — 5.000,00. | 130 — Juvenal Ostetto — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 10 — 2.000,00. | 165 — Antônio F. da Silva — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 50 — 10.000,00. | 198 — América João Rabelo — bras. — cas. — g. livr. — Araranguá — 10 — 2.000,00. |
| 97 — Raul José Lummerz — bras. — cas. — func. públ. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 131 — Jovino M. P. de Souza — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 25 — 5.000,00. | 166 — Adulce Stradictto — bras. — cas. — agric. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 199 — Sétimo Zanatta — bras. — cas. — com. — Turvo — 10 — 2.000,00. |
| 98 — Wladimir J. Luz — bras. — s. m. — médico — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 132 — Pedro M. Pereira — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 10 — 2.000,00. | 167 — Assis P. da Silva — bras. — cas. — industrial — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 200 — Campos & Cia. Ltda. — bras. — com. — Araranguá — 600 — 12.000,00. |
| 99 — Noé Pereira Lapolli — bras. — cas. — ferrav. — Criciúma — 5 — 1.000,00. | 133 — Waldemar Pacheco — bras. — cas. — func. públ. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | 168 — Antônio Liberato Simon — bras. — cas. — agric. — Turvo — 5 — 1.000,00. | 201 — Empresa Santos Anjo da Guarda Ltda. — bras. — com. — Tubarão — 10 — 2.000,00. |
| 100 — L. Marques Petry — bras. — cas. — industrial — Araranguá — 10 — 2.000,00. | 134 — Osny Pagan e Euclides Ostetto — bras. — cas. — comte. — Meleiro — 25 — 5.000,00. | 169 — João T. Medeiros — bras. — cas. — comte. — Maracajá — 10 — 2.000,00. | Soma — 960 — 72.000,00. |
| 101 — Afonso De luca — bras. — cas. — comte. — Turvo — 50 — 10.000,00. | 135 — Gercino Pasquali — bras. — cas. — eletre. — Araranguá — 25 — 5.000,00. | 170 — José Tischoski — bras. — cas. — agric. — Sombrio — 10 — 2.000,00. | Resumo: |
| 102 — Lourival Neves & Irmãos — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 25 — 5.000,00. | 136 — José A. Pereira — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 25 — 5.000,00. | 171 — Egicho Tommazi — bras. — cas. — industrial — J. Machado — 50 — 10.000,00. | Fls. 1 — ações — 1.375 — 275.000,00 |
| 103 — Dolvina Leite Medeiros — bras. — vva. — comte. — Araranguá — 50 — 10.000,00. | 137 — Paulino L. Pereira — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 15 — 3.000,00. | 172 — Guilherme Tischoski — bras. — cas. — comte. — Sombrio — 10 — 2.000,00. | Fls. 2 — ações — 1.205 — 241.000,00 |
| 104 — José E. Luchina — bras. — cas. — farm. — Araranguá — 10 — 2.000,00. | 138 — Ylôanda P. Guimaraes — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 15 — 3.000,00. | 173 — Altícimo Tornier — bras. — cas. — comte. — Sombrio — 10 — 2.000,00. | Fls. 3 — ações — 1.335 — 267.000,00 |
| 105 — Ant. Macarini — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 10 — 2.000,00. | 139 — Walmor Pacheco — bras. — cas. — banc. — Araranguá — 5 — 1.000,00. | | Fls. 4 — ações — 1.125 — 225.000,00 |
| | 140 — Domicio Pereira — bras. — cas. — comte. — Araranguá — 10 — 2.000,00. | | Fls. 5 — ações — 960 — 72.000,00 |

Total .. 6.000 — 1.080.000,00

A presente relação consta de 201 subscritores representando seis mil ações no valor total de Cr\$ 12.000.000,00 sendo a parte integralizada igual a um milhão e oitenta mil cruzetras. Araranguá, 9 de junho de 1958. A incorporadora:

BANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANTA CATARINA S. A.

ITAJAÍ — SANTA CATARINA
BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1958
(Compreendendo Matriz e Agências)

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|------------------------|--|------------------------|
| A — DISPONÍVEL | | F — NÃO EXIGÍVEL | |
| CAIXA | | Capital 125.000.000,00 | |
| Em moeda corrente | 242.735.028,10 | Fundo de reserva legal | 12.000.000,00 |
| Em depósito no Banco do Brasil | 138.136.757,80 | Fundo de previsão | 60.500.000,00 |
| Em depósito à ordem do Sup. da Moeda e do Crédito | 45.229.224,10 | Outras reservas | 5.480.700,30 |
| Em outras espécies | 22.955.545,30 | | 202.980.700,30 |
| | 449.056.558,30 | | |
| B — REALIZÁVEL | | G — EXIGÍVEL | |
| Títulos e valores mobiliários: | | DEPOSITOS | |
| Letras do Tesouro Nacional | 75.000.000,00 | A vista e a curto prazo | |
| Apólices e obrigações federais, inclusive as do valor nominal de | | de Poderes Públicos | 144.542.894,60 |
| Cr\$ 22.398.500,00, depositadas no Banco do Brasil S. A., à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito, e as do valor nominal de | | de Autarquias | 118.145.622,10 |
| Cr\$ 1.000.000,00, depositadas no Tesouro Nacional, por força do decreto-lei n. 9.602, de 16-8-1946 | 18.970.488,20 | em C/c. sem limite | 1.201.716.444,30 |
| Apólices estaduais | 83.424,00 | em C/c. limitadas | 136.564.088,30 |
| Apólices municipais | 2.643.537,30 | em C/c. populares | 947.990.911,80 |
| Ações e debêntures | 63.045.403,50 | em C/c. sem juros | 19.369.618,80 |
| | 84.742.853,00 | em C/c. de aviso | 83.495.872,20 |
| Empréstimos em c/corrente | 616.854.554,60 | Outros depósitos | 89.348.367,00 |
| Empréstimos hipotecários | 30.909.261,00 | | 2.741.173.819,30 |
| Títulos descontados | 1.999.219.565,80 | | |
| Agências no País | 2.457.736.059,80 | a prazo: | |
| Correspondentes no País | 68.215.308,90 | de Poderes Públicos | --- |
| Correspondentes no exterior | 1.341,20 | de Autarquias | --- |
| Tesouro Nacional — M. Fazenda (Divisão Imp. Renda) | 2.538.107,70 | de diversos: | |
| Outros créditos | 64.946.753,30 | a prazo fixo | 215.558.576,70 |
| | 5.240.421.043,30 | de aviso prévio | 115.698.911,80 |
| | | | 331.257.488,50 |
| Imóveis | 67.698.711,40 | | 3.072.431.307,80 |
| Outros valores | 3.078.696,00 | | |
| | 5.470.941.303,70 | OUTRAS RESPONSABILIDADES | |
| C — IMOBILIZADO | | Títulos redescotados | |
| 58 edifícios de uso do Banco | 226.978.215,70 | Obrigações diversas (inclusive as operações de café) | |
| Móveis e utensílios | 47.903.132,70 | Agências no País | 159.160.807,30 |
| Material de expediente | 6.970.772,30 | Correspondentes no País | 2.499.696.322,30 |
| Instalações | 2.528.778,80 | Correspondentes no exterior | 119.233.747,40 |
| | 284.380.900,10 | Ordens de pagamento e outros créditos | 4.484,40 |
| | | Dividendos a pagar | 52.335.043,20 |
| D — RESULTADOS PENDENTES | | | 2.831.203.555,00 |
| Juros e descontos | 45.664.615,20 | H — RESULTADOS PENDENTES | |
| Impostos | 3.512.323,90 | Contas de resultados | |
| Despesas gerais e outras contas | 100.792.863,00 | | 247.732.998,10 |
| | 149.969.802,10 | I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO | |
| E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO | | Depositantes de valores em garantia e em custódia | |
| Valores em garantia | 1.292.113.984,80 | Depositantes de títulos em cobrança: | |
| Valores em custódia | 166.231.234,20 | do País | 1.582.964.485,80 |
| Títulos a receber de c/alheia | 1.553.108.685,70 | do Exterior | 444.199,90 |
| Outras contas | 722.468.892,30 | | 1.553.108.685,70 |
| | 3.733.922.797,00 | Outras contas | 722.468.892,30 |
| | Cr\$ 10.088.271.358,20 | | 3.733.922.797,00 |
| | | | Cr\$ 10.088.271.358,20 |

GENESIO MIRANDA LINS
Diretor-Superintendente

DR. RODOLFO RENAUX BAUER
Diretor-Gerente

DR. MARIO MIRANDA LINS
Diretor-Adjunto

Itajaí, 11 de junho de 1958.

OTTO RENAUX
IRINEU BORNHAUSEN
ANTÔNIO RAMOS
Diretores

SERAFIM FRANKLIN PEREIRA
Chefe da Contabilidade Geral — Reg. no
CRC (S. C.), n. 0.181

(2162)

Campos & Cip. Ltda. — Artur Campos.

Reg. sob n. 20.393, a fls. na livro n. 11-P do Registro Público do Comércio, por despacho da Junta, em sessão de hoje. Pagou na 1ª via Cr\$ de selos federais e Cr\$ estaduais por estampilhas.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 11 de junho de 1958.

O secretário: **Eduardo Nicolich.**
A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 11 de junho de 1958.

GUIA PARA PAGAMENTO DO SELO FEDERAL SOBRE O CAPITAL DA COMPANHIA MELHORAMENTOS DE ARARANGUÁ

A Companhia Melhoramentos de Araranguá, com sede nesta cidade constituída em assembléa geral de subscritores realizada em 9 de junho corrente, com o capital social de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de

cruzeiros), vai a essa Exortaria Federal pagar a quantia de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) correspondente ao selo do papel sobre o seu capital, nos termos do art. 110, da tabela de que trata o decreto 32.392, de 9-3-1953.

Araranguá, 11 de junho de 1958.
Assinatura ilegível.

ALFÂNDEGA DE FLORIANÓPOLIS

Exercício de 1958.
Cr\$ 72.000,00.

Pagou pela verba n. 682, na 1ª via a importância de setenta e dois mil cruzeiros. Alf. Fpolis., em 11 de junho de 1958. **Assinatura ilegível,** oficial administrativo.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Certifico, em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número mil, quatrocentos e quinze (1.415), datado

de onze (11) de junho do corrente ano, do senhor diretor da Companhia de Melhoramentos de Araranguá, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta os atos de constituição da "Companhia Melhoramentos de Araranguá", com sede na comarca de Araranguá, neste Estado, com o capital de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), registrada sob número vinte mil, trezentos e noventa e três (20.393), em sessão extraordinária de onze (11) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da qual consta: (A) Manifesto de incorporação; (B) ata da assembléa geral de subscritores; (C) estatutos sociais da Companhia Melhoramentos de Araranguá; (D) relação dos subscritores do capital, com seus nomes, nacionalidade, estado civil, profissão, residências, números de ações e respectivas entradas; (E) talão número seiscentos e oitenta e dois (682), da Alfândega de Florianópolis, na importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) proveniente ao selo por verba sobre o capital de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00); (F) Recibo passado pelo gerente do Banco In-

dústria e Comércio de Santa Catarina S. A., na importância de Cr\$ 691.000,00 (seiscentos e noventa e um mil cruzeiros); (G) recibo passado pelo Banco Nacional do Comércio S. A., na importância de Cr\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil cruzeiros), à disposição da Companhia Melhoramentos de Araranguá. Os atos de constituição da referida companhia, foram arquivados de acordo com o artigo cinquenta e quatro (54), do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro do ano de mil novecentos e quarenta (1940). É o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei dactilografar a presente certidão, que confiro, subscrevi e assino aos onze (11) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Secretário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 11 de junho de 1958.

Eduardo Nicolich, secretário.

(2153)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO IV

Florianópolis 20 de junho de 1958

NÚMERO 610

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DE SANTA CATARINA

Edital n. 85/58

A Ordem dos Advogados do Brasil em Santa Catarina faz saber para os fins do decreto n. 22.478 de 20 de fevereiro de 1933, que requereu inscrição definitiva no quadro dos Advogados do bacharel Hélio Abreu.

Qualquer membro da Ordem ou interessados poderá representar documentadamente contra o candidato à inscrição no prazo de cinco dias úteis contados da publicação do presente edital.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos dos art. 13 e 15 do referido decreto.

Florianópolis, 11 de junho de 1958.
Estevam Fregapani, 1º secretário.
(2156)

Edital n. 86/58

A Ordem dos Advogados do Brasil em Santa Catarina faz saber para os fins do decreto n. 22.478 de 20 de fevereiro de 1933, que requereu inscrição definitiva no quadro dos Advogados do bacharel Laécio Luz.

Qualquer membro da Ordem ou interessados poderá representar documentadamente contra o candidato à inscrição no prazo de cinco dias úteis contados da publicação do presente edital.

A inscrição em apêço poderá ser cancelada em virtude de perda ou carência de quaisquer dos requisitos dos art. 13 e 15 do referido decreto.

Florianópolis, 12 de junho de 1958.
Estevam Fregapani, 1º secretário.
(2155)

FÓRO DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz de direito da Primeira Vara da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dêle conhecimento tiverem que, por parte de Aurélla Menezes da Silva foi proposta, perante este Juízo, uma ação de desquite, contra Paulo Manoel da Silva, cuja petição inicial é a seguinte: Excmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara de Florianópolis: Aurélla Menezes da Silva, brasileira, casa, doméstica, domiciliada e residente à Praça Santos Dumont, 16, no sub-distrito da Trindade, nesta Capital, por seu assistente judiciário (dec. 1), vem à presença de v. excia., com o devido acatamento, propor a presente ação de desquite contra seu marido Paulo Manoel da Silva, brasileiro, operário, atualmente trabalhando no Molino de Trigo da Cia. Malburg, em Itajaí, neste Estado, pelos fatos e fundamentos que passa a expor. E, S. N. Provará: Primeiro — A autora

e casada com o réu, desde 5 de setembro de 1933 (doc. 2), havendo nascido, desse casamento, dois filhos: Paulo Cezar da Silva, a 17 de abril de 1954 (doc. 3) e Mário Luiz da Silva, a 28 de junho de 1955 (doc. 3). Segundo — Aconteceu, porém, que o réu, sem motivo que o justificasse, abandonou o lar conjugal, há mais de dois anos, ausentando-se desta Capital, sem deixar notícia de seu destino, só mais tarde vindo a autora a saber estar: éle em Itajaí. Terceiro — esse fato e a sua continuidade dão a autora o direito de promover o desquite, face ao disposto no art. 317, inciso IV, do Código Civil, para o que é desnecessária a autorização marital, de acordo com o art. 248, inciso VIII, do mesmo Código. Quarto — O casal não possui bens a dividir, salvo se o réu os adquiriu após haver abandonado o lar, pelo que, sendo a autora inocente e pobre, requer a v. excia., se digno fixar a pensão alimentícia que o réu prestará à autora, bem como o quota com que aquêle concorrerá para a criação e educação dos filhos do casal, consoante dispõem os arts. 320 e 321, do Código Civil. Quinto — Outrossim, sendo a autora o cônjuge inocente, deverá ficar com ela os filhos do casal, conforme dispõe o art. 236, do Código Civil. Allas, os dois menores, abandonados que foram pelo réu, tem estado sempre na companhia da autora. Sexto — Embora inocente, a autora não deseja continuar a usar o nome do morto, pois considera grave injúria o fato de ter sido éle abandonada, pelo que requer a v. excia., se digno autorizar a voltar a usar o nome de solteira, ou seja, simplesmente Aurélla Menezes. Assim, requer a v. excia., se digno mandar citar o referido réu Paulo Manoel da Silva, por precatória, expedida para a comarca de Itajaí, para comparecer a presente, no prazo da lei e sob pena de revelia, a fim de que, consoante proposta a presente ação ordinária de desquite, siga ela os seus trâmites regulares, até a decisão, para, a final, ser o pedido julgado procedente e decretado o desquite condenado o réu ao pagamento das prestações alimentícias a autora e aos filhos do casal, na percentagem dos rendimentos e pela maneira que v. excia., determinar, e bem assim ao pagamento das custas e despesas do processo e mais cominações de direito, de acordo com a lei, protestando a autora pela prestação de todo gênero de prova em direito admitida, como documental, pericial e testemunhal, inclusive depoimento pessoal do réu. Dá a presente o valor de quinhentos cruzeiros. O advogado que esta subscrive recebe as intimações relativas à presente em seu escritório, a rua Beiraúva, 161, nesta Capital. Termos em que pede deferimento. Florianópolis, 24 de setembro de 1957, (Ass.) Telmo Vieira Ribeiro, assistente judiciário. Em a dita petição foi proferido o seguinte despacho: A. Excmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara de Florianópolis: Aurélla Menezes da Silva, brasileira, casa, doméstica, domiciliada e residente à Praça Santos Dumont, 16, no sub-distrito da Trindade, nesta Capital, por seu assistente judiciário (dec. 1), vem à presença de v. excia., com o devido acatamento e fundamento no art. 177, inciso I, do Código de Processo Civil requerer a citação do réu, por edital, visto já haver éste se

muçado de Itajaí, para lugar incerto e não sabido. Assim, requer a v. excia., se digno mandar expedir os competentes editais de citação e entregá-los ao assistente judiciário que esta subscrive, o qual providenciará a publicação no "Diário da Justiça" do Estado, e no jornal local, "A Gazeta", pela forma que v. excia., determinar. Termos em que pede e espera deferimento. Florianópolis, 19 de abril de 1958. (Ass.) Telmo Vieira Ribeiro, assistente judiciário. Em a dita petição, foi proferido o seguinte despacho: R. Hoje, J. A conclusão. Em 3.4.1958. (Ass.) Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz de direito. Subindo os autos a conclusão, recebeu o seguinte despacho: Publiquem-se editais, na forma e prazo legal. Em 15.4.1958. (Ass.) Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. (Ass.) Carlos Saldanha, escrivão, o subscrevi. (Ass.) Eugênio Taulois Filho, juiz de direito da Primeira Vara. Contere com o original. Carlos Saldanha, escrivão da 1ª Vara Civil. (2138)

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, virem, ou dêle conhecimento tiverem, que por éste meio ficam notificados todos os interessados incertos, da ação de desquite movida por Carlos Nazareno Fialho contra Eli Dutra Fialho, cuja petição inicial vai abaixo transcrita: Excmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara desta Capital, Carlos Nazareno Fialho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Praça General Osório n. 36, nesta Capital, por seu bastante advogado, e procurador adiante assinada (procuração inclusa — doc. n. 1), vem, perante vossa excelência, expor e afinal requerer o que abaixo se segue: 1º — A 4 de outubro de 1951, o suplicado concorreu-se com Eli Dutra Fialho, brasileiro, doméstica, conforme atesta a inclusa certidão de casamento (doc. n. 2). 2º — Desta união, nasceu um filho, de nome Carlos Roberto, em data de 18 de dezembro de 1951, conforme certidão de nascimento que esta junta (doc. n. 3). 3º — Após quatro anos, aproximadamente, de vida em comum, a suplicada abandonou o lar conjugal, levando consigo o filho do casal, não residir, segundo supõe o suplicante, com seus pais, nesta Capital, levada por motivos ignorados. Semelhante fato ocorreu em dias do mês de novembro do ano de 1955. 4º — Ante a negativa formal da suplicada, de que não mais voltaria ao lar conjugal, concordou o suplicante em receber a visita de seu filho, todos os sábados, e, em troca, remetia mensalmente uma determinada quantia em dinheiro, para a manutenção do menor. Aparentemente, porém, que algumas vezes, o filho não lhe ia visitar. Esta situação perdurou durante, aproximadamente, seis meses, quando então não mais recebeu a visita do filho. 5º — Procurando saber a causa daquela ausência, teve conhecimento que

sua esposa havia viajado, em companhia do filho, para a cidade de Joinville, neste Estado, e que lá vivia em combinado com um amante. 6º — Ante éste fato, procurou, por intermédio de seu pai, reaver o filho, pois não podia sabê-lo em companhia de outro homem que não fosse o seu pai, propondo o desquite amigável, vel. 7º — A suplicada, no entanto, foi irredutível — somente consentira no desquite, se o suplicante lhe desse a importância de Cr\$ 6.000,00 e lhe confiasse a guarda do filho. Com isto não poderia concordar, de maneira alguma, o suplicante, pois o que mais lhe feria, era ver o filho em companhia de um estrangeiro, e nas mãos de uma mãe irresponsável. 8º — Aproximadamente, no mês de junho de 1957, a suplicada esteve nesta Capital, e concordou com que o filho fosse visitar o pai e os avós paternos, que tinha nele o único neto. 9º — Nesta ocasião os avós do menor não mais concordaram com que o neto voltasse para a companhia da suplicada, com o que o pai retornou a Joinville, sem mais reclamar o filho. 10 — Tentou novamente, o suplicante, resolver a situação, de ambos, pelo desquite, comunicando-se com a suplicada no mês de dezembro do ano próximo passado, não tendo, no entanto, obtido resposta. Enviou-lhe um telegrama, a fim de saber de sua decisão, e éste ficou retido, uma vez que a destinatária não havia sido encontrada. Presume, portanto que não mais reside em Joinville. 11 — Pelo exposto, verifica-se que a suplicada transgrediu todos os preceitos legais: praticou o adultério, haja visto que ainda na constância de matrimônio viveu e talvez ainda viva em companhia de outro homem que não o seu marido, e abandonou o lar conjugal. Pelo que dispõe o artigo 317, do Código Civil, qualquer um destes fatos é argumento fundamental para o pedido de desquite por parte do marido. O adultério é, segundo o sentido jurídico, a conjugação carnal da mulher com outro homem que não o seu marido. É a violação do dever de fidelidade a que se obrigaram os esposos. É a coabitação de uma mulher casada com outro homem, que não é seu marido, com o qual vive em estado de casada, prova evidentemente o adultério. Para verificar o adultério, ensinava o mestre Clóvis Bevilacqua, "basta um desvio ao preceito da fidelidade". E o "desvio", que transgredir o preceito de fidelidade, a que era obrigada a suplicada, foi patentemente demonstrado. 12 — O direito civil, estabelece a regra fundamental, para que o abandono do lar sirva de elemento o pedido de desquite "abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos" (n. IV, do artigo 317). Duas, pois, são as condições que configuram o abandono: a voluntariedade e a continuidade por dois anos. A voluntariedade se cedeza certa, quando nenhuma razão jurídica assiste à mulher para deixar o lar, onde deve permanecer, por que, ali está também, o seu domicílio obrigatório. Ora, não tendo a suplicada qualquer motivo legítimo para justificar o abandono, evidentemente, é éste voluntário, além de injusto e malicioso. A continuidade é o outro requisito legal imposto ao abandono. E esta continuidade deve ser por um prazo mínimo de dois anos. Abandonando o lar em novembro de 1955, até agora, março de 1958, não retornou a suplicada ao lar, nem manifestou por atos de qualquer espécie, sua intenção de a ele retornar. 13 — Pelo exposto, com fundamento nos incisos I e IV, do artigo

317. do Código Civil, vem o suplicante propor a presente ação Ordinária de desquite, a fim de que se decerte a dissolução da sociedade conjugal dele com a suplicada, com as pronunciações legais. Deixa de pedir a separação de corpo, porque já é esta de fato verificada e demonstrada com condições do abandono do lar conjugal. 14) — Todos os fatos alegados pelo suplicante são precedentes e justificam suas razões jurídicas. E para os que já não se encontrem documentarmente, pede o depoimento pessoal da suplicada, sob pena de confissão, bem assim o depoimento das testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão em juízo independentemente de intimação. 15) — Assim sendo, pede e requer se dê ao mesmo suplicante a expedição do edital citatório contra a suplicada, a fim de que se lhe veja propor a presente ação de desquite, alegando o que for a bem de seus direitos, sob penas da lei, para que, afinal, seja julgada procedente e por sentença se decerte o desquite, sob as pronunciações de direito, devendo, também, ser citado o sr. Promotor Público para que, na forma da lei, assista a todo processado. Para ao fim de direito, declarar que o casal não possui bens, nem dívidas ativas ou passivas, como também não exista nenhum contrato antenuptial. B) À presente, o valor de Cr\$ 2.100,00. (Dois mil e cem cruzeiros). Espera deferimento. Florianópolis, 14 de maio de 1958. Almir Bousventura Cabral Faria, advogado. Rôl de testemunhas: 1. José Jorge Guimarães, brasileiro, solteiro, de profissão barbeiro, residente e domiciliado no distrito de Trindade, nesta Capital. 2. Secundino Lemos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Major Costta, 58, nesta Capital. 3. Hélio Vieira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, nesta Capital. 4. Hélio Fôrto, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à rua Crispim Mira, 107, nesta Capital. E, por este meio fica a ré Elí Dutra Faria intimada a comparecer neste juízo no dia (2) de julho do corrente ano de 1958, para a audiência de conciliação recomendada pela lei n. 968, de dez de XII de 1949. Despacho: R. a 84. Defiro a petição de fis. 2. Em 10-4-58. (Ass.) Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc., aos 12 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Carlos Saldanha, escrivão e subscrevi. (Ass.) Eugênio Trompowsky Filho, juiz de direito da 1ª Vara. Confere com o original. Carlos Saldanha, escrivão. (2-2) (4518)

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Manoel José Rosa Cabral e Nilma Joana Areco, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste subdistrito. Ele, balconista, filho de Antônio Barbosa Cabral e Francisca de Oliveira Rosa. Ela, funcionária estadual, filha de Vital José Areco e Joana Angelina Areco.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 11 de junho de 1958. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (2173)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Osny Francisco Morfim e Miguela Griggio, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste subdistrito. Ele, servente, filho de José Francisco Morfim e Basília Joanninha da Silva. Ela, doméstica, filha de Maria Griggio.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Estreito, 12 de junho de 1958.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (2174)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Osny Zaia e Dilma Lopes de Carvalho, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, naturais deste Estado, nascidos nesta Capital. Ele, comerciante, filho de Carlos Zaia e Albertina Cavalheiro Zaia. Ela, professora, filha de Bernardo Lopes de Carvalho e de Bráulio Xavier de Carvalho.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 13 de junho de 1958.

Maria de Lourdes Caldas, pelo oficial. (2172)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Milton Müller e Normira Emília Pereira, solteiros, naturais deste Estado. Ele, nascido em São José, domiciliado e residente em Arirui, filho de Valfredo Müller e Theofina Maria Müller. Ela, nascida nesta Capital, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Francisco Juvêncio Pereira e Emília Maria Cândida.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 23 de maio de 1958.

Maria de Lourdes Caldas, pelo oficial. (2164)

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAJAI

Edital de citação

O doutor Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos este edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Lino Francisco Garcia, por intermédio de seu A. Judiciário, foi dirigida a este Juízo, a petição de seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca: Lino Francisco Garcia, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lugar "Laranjeiras", distrito de Ihotá, deste município e comarca por seu assistente judiciário infra-assinado, vem, com fundamento os artigos 550 e 552 de Código Civil e de conformidade com o processo estabelecido nos artigos 454 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente ação de usucapião, propondo-se provar, mediante prévia justificação, o seguinte: 1º — Que, o suplicante possui, por si e por seus antecessores, por mais de trinta (30) anos, mansa, pacífica, continuamente, sem interrupção ou embargos de quem quer que seja, um terreno situado no lugar "Laranjeiras", distrito de Ihotá, deste município e comarca, 2º — Que o terreno em apreço mede 88 metros de frente, ao norte, que faz com quem de direito: fundo, ao sul, com a mesma metragem, que faz com terras de Antônio Severino; extremado, a leste, com Romão de Tal e, ao oeste, com João Adriano, medindo em ambos os lados 440 metros, o que perfaz a área de 38.720 m². 3º — Que o suplicante possui no terreno acima descrito, plantações diversas, árvores frutíferas, cê-

cas, pastos e outras benfeitorias. Nestas condições, requer a v. excia. se digne de mandar designar dia e hora para a justificação prévia, ciente o dr. Promotor Público da comarca, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, as quais comparecerão independentemente de intimação, dispensando-se a citação do Serviço do Patrimônio da União, em face de jurisdição do Supremo Tribunal Federal. Requer, ainda, que feita a justificação de posse e julgada a mesma por sentença, se digne v. excia., de mandar citar os confrontantes certos e o representante do Ministério Público bem como, por editais, com o prazo de trinta (30) dias, os interessados ausentes e desconhecidos, para acompanharem os termos do processo até final pena de revelia, e para apresentarem a defesa, se tiverem o que alegar, dentro do prazo da lei, sendo a ação, a final, julgada procedente. Protesta-se pelo depoimento pessoal de quem quisesse contestar a ação, pena de confissão, por inquirição de testemunhas, juntada posterior de documentos, vistorias, perícias e por todos os meios de provas em direito permitido. Para os efeitos de alçada, dá-se a presente o valor de Cr\$ 2.100,00. N. termos. P. deferimento, Itajaí, 24 de julho de 1958. (Ass.) Osmar de Souza Nunes. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: R. hoje. A., designe o sr. escrivão dia e hora para a justificação feitas nas intimações necessárias. Em 14-3-56. (Ass.) Arêas Korn. Proferida a justificação, foi a seguir julgado por sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Juiz por sentença a justificação de fis. em que é requerente Lino Francisco Garcia, que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se pessoalmente, para contestar o pedido o dr. representante do Ministério Público, bem como, por edital com o prazo de trinta dias, os interessados incertos, editais estes que deverão ser publicados por três (3) vezes no "Diário da Justiça" do Estado. Sem custas. P. R. I. Itajaí, 23 de maio de 1958. (Ass.) Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito da 1ª Vara. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 4 dias do mês de junho de 1958. Eu, (ass.) Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz dactilografar e subscreevo. (Ass.) Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito da 1ª Vara. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz dactilografar e subscreevo. Hélio Mário Guerreiro, escrivão.

(3-2)

(468)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIDEIRA

Edital de citação, de Antônio Fonseca de Almeida

O exmo. sr. dr. Celso Gomes de Castro, juiz de direito da comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem que, por este meio cita com o prazo de trinta dias, para comparecer a este Juízo, a Antônio Fonseca de Almeida, brasileiro, casado, atualmente em lugar ignorado para defesa de seus direitos, na ação que lhe move sua esposa Relindis Ruth de Almeida, conforme petição e despacho do teor seguinte: Excelentíssimo senhor doutor juiz de direito da comarca de Videira: Por seu procurador advogado, infra assinado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, sob número 501, com escritório nesta cidade, Relindis Ruth de Almeida, brasileira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, vem de acordo com o artigo 317, número IV, do Código Civil, propor a presente ação ordinária de desquite contra seu marido Antônio Fonseca de Almeida, brasileiro, mecânico, pelos motivos que passa a expor: o fato. I — Casou-se a petionária com o requerido

em 12 de julho de 1952, sob o regime de comunhão de bens, perante o Juiz de Paz e Casamentos do segundo subdistrito deste município, conforme consta do termo de casamento, lavrado à fls. 111 verso e 112 verso (cento e onze verso e cento e doze verso), de livro número 2 (dois), do Oficial de Registro Civil, do segundo subdistrito desta cidade. II — Não possui o casal bens. III — Desta união nasceu o menor Ivan Antônio de Almeida, em 28 de abril de 1953. IV — Até a data do nascimento do filho do casal houve vida conjugal, sendo que após o nascimento do filho, o requerido deixou a autora e a criança nesta cidade, passando a residir em lugar incerto e não sabido da requerente. Até a presente data viveu a petionária e manteve seu filho às suas próprias expensas, não sabendo sequer o paradeiro de seu esposo. O direito — Se ao marido compete fixar o domicílio conjugal, o abandono do lar conjugal pelo marido se pode caracterizar pela ausência da vontade do marido de ter consigo sua mulher, não demonstrando sequer o interesse de levar a conjuge para seu novo domicílio e ainda mais dela ocultando sua residência. "Não vale o argumento de que o domicílio será onde ele estiver e que a mulher sendo obrigada a acompanhá-lo será o conjuge desertor, se não estiver em sua companhia". (Carvalho Santos, Código Civil Brasileiro Interpretado, volume V, página 247). "E se ninguém duvida que marido pode abandonar o lar conjugal, forçoso é reconhecer que ele pode dar causa ao desquite, pelo abandono". (idem, idem, página 248). O requerimento — "Initio litis", requer a petionária a vossa excelência, as providências da lei número 968, de 10 de dezembro de 1949. Não havendo conciliação, nem desquite amigável, se proceda ao desquite judicial, e — a) — que, assim, deve o réu ser condenado como conjuge culpado (artigo 317, número IV, do Código Civil, e todas as cominações legais isto de, correntes lhe sejam aplicadas; b) — que, ao que parece à petionária, desnecessária se faz a separação de corpos, por ser material a separação. Nestas condições, meretíssimo senhor doutor juiz de direito, na conformidade dos artigos 316, 317, n. 4 e 322, do Código Civil, a petionária vem requerer a vossa excelência, se digne ordenar a citação de Antônio Fonseca de Almeida, para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, pelos motivos aduzidos, publicando-se os editais de lei, a fim de, afinal, ser decretado o mesmo desquite e o réu condenado nas custas e demais pronunciações de direito, tudo na forma da lei, e à sua revelia. Presta, outrossim, a petionária, para a citação do réu por editais a competente afirmação do artigo 178, número I, e do artigo 177, número I, do Código de Processo Civil. Protesta a petionária por todo o gênero de provas em direito permitido, principalmente pela prova testemunhal e pelo depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão, depoimento este que desde já requer. Dá a petionária à presente causa o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Com os inclusos documentos, termos em que, pede deferimento. Videira, 14 de janeiro de 1958. (Ass.) p. D. Dante Martorano, inscrição número 501. Despacho: A. citem-se o réu por edital para contestar a ação no prazo legal. Videira, 3-3-58. (Ass.) Celso Gomes de Castro, juiz de direito. O presente edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerará-se transcorrido assim que decorram os trinta dias fixados e assim perfeita citação. Dado e passado nesta cidade de Videira, em três de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, João Batista Lemos, escrevente juramentado, o dactilografuei. E eu, Germano Schwartz Filho, escrivão, o subscreevi. Celso Gomes de Castro, juiz de direito. (2.909)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XII

Florianópolis, 20 de junho de 1958

NÚMERO 403

TERCEIRA LEGISLATURA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA

MESA

PRESIDENTE

JOSE DE MIRANDA RAMOS

1º VICE-PRESIDENTE

BRAZ JOAQUIM ALVES

2º VICE-PRESIDENTE

JOÃO CARUSO MAC DONALD

1º SECRETARIO

ROMEU SEBASTIAO NEVES

2º SECRETARIO

MÁRIO OLINGER

SUPLENTES

JOSE WALBOMIRO SILVA

OLICE PEDRA DE CALDAS

PROJETO DE LEI N. 224/57

Cria o município de Santo Amaro da Imperatriz

Art. 1º — Fica criado o município de Santo Amaro da Imperatriz, desmembrado do município da Palhoça e constituído dos distritos de Santo Amaro da Imperatriz, Queçaba e Anitópolis.

Parágrafo único — A presente lei aprova resolução da Câmara Municipal de Palhoça, sob o n. 3/57, data de 9 de novembro de 1957.

Art. 2º — A sede do novo município de que trata o art. 1º desta lei, deverá ser fixada na vila de Santo Amaro da Imperatriz, sede do atual distrito desmembrado e que passará a categoria de cidade.

Art. 3º — O novo município passará a fazer parte da comarca de Palhoça.

Art. 4º — O novo município é responsável pela quota parte da dívida do município originário, de acordo com o art. 7º, parágrafo único, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º — O município criado por esta lei, terá os seguintes limites:

a) Com o município de Palhoça: Começa na parte oeste em que o rio Pagará é cortado pela linha seca que divide os municípios de São José e Palhoça; segue pela atual divisa entre os distritos de Santo Amaro da Imperatriz e Palhoça, pelo divisor de águas do Morro do Pagará e daí por uma linha seca até encontrar o Morro dos Quadros; por este Morro segue até a nascente do Arroio Felício, descendo por este até a sua foz, no Rio Cubatão; desce por este Rio até a foz, do Rio Sanga Grande; por este acima até a sua nascente na Serra do Cambirela e daí pelo divisor das águas desta serra até a nascente da Cachoeira do Norte afluente do Rio da Madre; parte, em seguida, da Cachoeira do Norte pelo divisor das águas da serra do Taboleiro até a nascente da Cachoeira do Sul; deste ponto segue pelo divisor das águas dos rios Capivari e Vargem do Braço; parte da nascente norte do rio Vargem do Braço, seguindo pelo divisor das águas entre os rios Capivari e Cubatão, até a nascente do rio Salto, no morro do Rio Novo; deste ponto segue pelo divisor de águas dos rios Braço do Norte e Capivari, seguindo daí em direção sul até a nascente do Rio Sete.

b) Com o município de Braço do

Norte: Começa na mais alta nascente do Rio Sete, na Serra Anitópolis; desse ponto, por uma linha seca até alcançar a nascente do rio Felício; desce por este até a sua foz no Rio Braço do Norte, por este abaixo até a foz do Rio Meio; sobe por este até a foz do rio Santo Antônio e por este acima até a sua mais alta nascente na Serra Geral.

c) Com o município de Bom Retiro:

Começa na mais alta nascente do Rio Santo Antônio, na Serra Geral, segue pelo também desta e pela serra da Boa Vista até encontrar a Serra dos Faxinais e o divisor das águas entre os afluentes dos rios Tijucas e Braço do Norte.

d) Com o município de São José: Começa no ponto em que a Serra dos Faxinais encontra a Serra da Boa Vista e o divisor de águas entre os afluentes dos rios Tijucas e Braço do Norte; segue por esse último e pelo que fica entre os rios das Antas e Cubatão até alcançar o marco de pedra existente no alto do morro das Antas; daí segue por uma linha seca até encontrar o marco de pedra existente no alto do morro grande da Varginha; daí continua por outra linha seca até o ponto em que o rio Pagará é cortado pela linha seca do limite entre os municípios de Palhoça e São José.

Art. 6º — As eleições para Prefeito e Câmara Municipal de Vereadores do município de Santo Amaro da Imperatriz realizar-se-ão em 1958 no mesmo dia em que se realizarem as eleições gerais no Estado.

Art. 7º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1957.

(aa.) Ivo Silveira, deputado. Laerte Ramos Vieira, deputado.

ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Palhoça, 9 de novembro de 1957.

Resolução n. 3/57

Autoriza o desmembramento de território municipal.

Mário Neves de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Palhoça, faz saber que esta Câmara votou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º — Fica criado o município de Santo Amaro da Imperatriz, desmembrado do atual município de Palhoça, constituído dos distritos de Santo Amaro da Imperatriz, Queçaba e Anitópolis.

Art. 2º — A sede do município de que trata o art. 1º desta resolução deverá ser fixada na vila de Santo Amaro da Imperatriz, sede do atual distrito desmembrado e que passará a categoria de cidade.

Art. 3º — O novo município passará a fazer parte da comarca de Palhoça.

Art. 4º — O novo município é responsável pela quota parte da dívida do município originário, de acordo com o art. 7º, parágrafo único, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º — O município criado por esta resolução terá os seguintes limites:

a) Com o município de Palhoça: Começa na parte oeste em que o

rio Pagará é cortado pela linha seca que divide os municípios de São José e Palhoça; segue pela atual divisa entre os distritos de Santo Amaro da Imperatriz e Palhoça, pelo divisor de águas do Morro do Pagará e daí por uma linha seca até encontrar o Morro dos Quadros; por este Morro segue até a nascente do Arroio Felício, descendo por este até a sua foz, no rio Cubatão; desce por esse rio até a foz do rio Sanga Grande; por este acima até a sua nascente na Serra do Cambirela e daí pelo divisor das águas desta serra até a nascente da Cachoeira do Norte, afluente do rio da Madre; parte, em seguida, da Cachoeira do Norte pelo divisor das águas da serra do Taboleiro até a nascente da Cachoeira do Sul; deste ponto segue pelo divisor das águas dos rios Capivari e Vargem do Braço; parte da nascente norte do rio Vargem do Braço, seguindo pelo divisor das águas entre os rios Capivari e Cubatão, até a nascente do rio Salto, no morro do Rio Novo; deste ponto segue pelo divisor de águas dos rios Braço do Norte e Capivari, seguindo daí em direção sul até a nascente do Rio Sete.

b) Com o município de Braço do

Norte: Começa na mais alta nascente do Rio Sete, na Serra Anitópolis; desse ponto, por uma linha seca até alcançar a nascente do rio Felício; desce por este até a sua foz no Rio Braço do Norte, por este abaixo até a foz do Rio do Meio; sobe por este até a foz do rio Santo Antônio e por este acima até a sua mais alta nascente na Serra Geral.

c) Com o município de Bom Retiro:

Começa na mais alta nascente do Rio Sete, na Serra Anitópolis; desse ponto, por uma linha seca até alcançar a nascente do rio Felício; desce por este até a sua foz no Rio Braço do Norte, por este abaixo até a foz do Rio do Meio; sobe por este até a foz do rio Santo Antônio e por este acima até a sua mais alta nascente na Serra Geral.

d) Com o município de São José:

Começa no ponto em que a Serra dos Faxinais encontra a Serra da Boa Vista e o divisor de águas entre os afluentes dos rios Tijucas e Braço do Norte.

Art. 6º — Esta resolução entrará em vigor a devida aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1957.

Mário Neves de Oliveira, presidente. José Adão Lehmkuhl, 1º secretário. João Dela Barba, 2º secretário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Objetiva este projeto de lei dar existência legal ao município de Santo Amaro da Imperatriz, assunto exaustivamente debatido nesta Assembleia e esquadriado, reiteradamente, sob todos os ângulos. No debate, extramuraram-se as correntes pró e contra a criação do município, in-

quinando-a de irregular ou precipitada.

O projeto ora em exame traz a assinatura de dois ilustres membros das correntes que se opuseram. Isso prova que, na resultante de um entendimento, acordaram ambos os lados na necessidade, oportunidade e legalidade da criação.

A Câmara Municipal de Palhoça, município remanescente do território cedido a Santo Amaro da Imperatriz, pela resolução n. 3/57, de 9 do corrente, criou, "ad-referendum", esta Assembleia, a nova entidade municipal. Basta isso, entendemos nós, para que esta comissão se pronuncie pela validade e viabilidade do projeto de lei já que os veredores, representantes daquele laborioso povo, estreitamente vinculados aos interesses de Palhoça, (município remanescente) e Santo Amaro da Imperatriz (município criado), entenderam, no uso de suas prerrogativas, que o assunto convinha fosse efetiva e atualmente resolvido. Certo que todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido, temos que o povo de Palhoça aprova e reclama a criação do município de Santo Amaro da Imperatriz (art. 1º da Constituição Federal).

Somos, pois, pela aprovação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1957.

(a.) Tupy Barret, deputado. Aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 1957.

(aa.) Sebastião Neves, presidente da comissão. Ivo Silveira, Gerardo Neufert, Miranda Ramos, Geraldo Günther.

Requerimento

Sr. Presidente:

Os deputados infra-assinados, requerem a v. excia. na forma do disposto no art. 101, § 1º, item II, letra a, incluir na Ordem do Dia da presente sessão o projeto de lei que cria o município de Santo Amaro da Imperatriz n. 224/57.

Sala das Sessões, em 19-12-57.

(aa.) Ivo Silveira, Laerte Vieira.

Despacho

Tendo em vista a resolução n. 51, de 22 de julho de 1957 aguarde o processo, na secretaria, a oportunidade de ser apreciado.

Em 9 de dezembro de 1957.

(a.) Volney Colaço de Oliveira, 1º secretário.

A D. G., de ordem do sr. presidente, para encaminhamento à diretoria do expediente.

Em 14-5-58.

(a.) Medeiros dos Santos, assistente da presidência.

Encaminhe-se à diretoria do expediente.

DC em 14-5-58.

Oswaldo C. Ramos, diretor.

Incluindo na Ordem do Dia da presente sessão, face deliberação do plenário.

Em 19-5-58.

(a.) Miranda Ramos, presidente.

São Bonifácio, em 14 de fevereiro de 1958.

Exmo. sr. dr. deputado Ruy Hülse DD, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina — Florianópolis

O povo desta localidade de São Bonifácio, conflante em vossa excia., espera o melhor êxito da emenda, referente a inclusão do nosso distrito ao novo município de Santo Amaro da Imperatriz, a ser criado após do dia

24 do corrente mês e ano, que será apresentada na Assembléa Legislativa do Estado, pois trata-se de uma justa aspiração e unânime desta população, mais relembram o pedido feito à vossa excia., para a colaboração dos demais srs. deputados dos diversos partidos, representados nessa Casa.

Certos do apoio que merecemos à presente solicitação, aproveito a oportunidade para apresentar à vossa excia., os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.

(a) Ivo Kuhnen.
Aprovado em 1ª votação.
10.5.58.

(a.) Sebastião Neves, 1º secretário.
Face decisão plenário.
Aprovada em 2ª votação.
A redação final 20.5.58.

(a.) Mário Olinger, 2º secretário.
LEI N. 344, DE 6 DE JUNHO DE 1958
Cria o município de Santo Amaro da Imperatriz

O deputado José de Miranda Ramos, presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catarina, de conformidade com o inciso X, artigo 22, da Constituição do Estado, faz saber que Assembléa Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado o município de Santo Amaro da Imperatriz, desmembrado do de Palhoça e constituído dos distritos de Santo Amaro da Imperatriz, Queçaba e Anitápolis.

Parágrafo único — A presente lei aprova resolução da Câmara Municipal de Palhoça, sob o n. 3/57, datada de 9 de novembro de 1957.

Art. 2º — A sede do novo município de que trata o art. 1º desta lei, deverá ser fixada na vila de Santo Amaro da Imperatriz, sede do atual distrito desmembrado, e que passará a categoria de cidade.

Art. 3º — O novo município passará a fazer parte da comarca de Palhoça.

Art. 4º — O novo município é responsável pela quota parte da dívida do município originário, de acordo com art. 7º, parágrafo único, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º — O município criado por esta lei, terá os seguintes limites:

a) Com o município de Palhoça — Começa na parte oeste em que o rio Pagará é cortado pela linha seca que divide os municípios de São José e Palhoça; segue pela atual divisa entre os distritos de Santo Amaro da Imperatriz e Palhoça, pelo divisor de águas do Morro do Pagará e daí por uma linha seca até encontrar o Morro dos Quadros; por este Morro segue até a nascente do Arroio Felício, descendo por este até a sua foz, no rio Cubatão; desce por este rio até a foz do Rio Sanga Grande; por este acima até a sua nascente na Serra do Cambirela e daí pelo divisor das águas desta Serra até a nascente da Cachoeira do Norte pelo divisor das águas da Serra do Taboleiro até a nascente da Cachoeira do Sul; dêste ponto segue pelo divisor das águas dos rios Capivari e Vargem do Braço; parte da nascente norte do rio Vargem do Braço, seguindo pelo divisor das águas entre os rios Capivari e Cubatão, até a nascente do Rio Salto, no morro do rio Novo; dêste ponto segue pelo divisor de águas dos rios Braço do Norte e Capivari, seguindo daí em direção sul até a nascente do rio Sete;

b) com o município de Braço do Norte — Começa na mais alta nascente do Rio Sete na serra Anitápolis; dêsse ponto, por uma linha seca até alcançar a nascente do rio Felícia, desce por este a sua foz no rio Braço do Norte, por este abaixo até a foz do Rio do Meio; sobe por este até a foz do rio Santo Antônio e por este acima até a sua mais alta nascente na Serra Geral;

c) com o município de Bom Retiro — Começa na mais alta nascente do rio Santo Antônio, na Serra

Geral, segue pelos também desta e pela Serra da Boa Vista até encontrar a Serra dos Faxinais e o divisor das águas entre os afluentes dos rios Tijucas e Braço do Norte;

d) Com o município de São José — Começa no ponto em que a Serra dos Faxinais encontra a Serra da Boa Vista e o divisor de águas entre os afluentes dos rios Tijucas e Braço do Norte; segue por esse último e pelo que fica entre os rios das Antas e Cubatão até alcançar o marco de pedra existente no alto do morro das Antas; daí segue por uma linha seca até encontrar o marco de pedra existente no alto do morro grande da Varginha; daí continua por outra linha seca até o ponto em que o rio Pagará é cortado pela linha seca do limite entre os municípios de Palhoça e São José.

Art. 6º — As eleições para Prefeito e Câmara Municipal de Vereadores do município de Santo Amaro da Imperatriz, realizar-se-ão em 1958, no mesmo dia em que se realizarem as eleições gerais no Estado.

Art. 7º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1958.

(a.) Geraldo Mariano Günther, relator.

Aprovado por unanimidade o parecer supra.

Em 29 de maio de 1958.
(na.) Clodoricó Moreira, presidente da Comissão. Geraldo Mariano Günther, Laerte Ramos Vieira.

Aprovada à redação final, layre-se o ato.

Sessão de 3 de junho de 1958.
(a.) Mário Olinger, 1º secretário.
Florianópolis, 6 de junho de 1958.
Senhor Governador;

Tenho a honra de enviar a vossa excelência a cópia do autógrafo n. 344, de hoje datado e promulgado por esta presidência, relativamente à criação do município de Santo Amaro da Imperatriz.

Renovo a vossa excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

(a.) José de Miranda Ramos, presidente.

Ao excelentíssimo senhor Heriberto Hülse, DD. Governador do Estado, em exercício — Nesta.

A publicação em 9-6-58.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Palácio do Governo, em Florianópolis, 16 de abril de 1958.
O E. N. 582
Senhor presidente:

Tenho a honra de submeter à esclarecida apreciação dessa alta Assembléa Legislativa o incluso projeto de lei, pelo qual se autoriza o Poder Executivo a doar ao "Lions Club de Tijucas" um terreno, na cidade de Tijucas, para nele ser construído um prédio apropriado, onde se instalará a sede do Clube, uma Biblioteca franqueada ao público e um Museu Histórico do município.

No texto do aludido projeto de lei estão mencionadas as obrigações da associação por essa doação, a qual é feita sob condições que deverão ser observadas no caso de dita associação vir a extinguir-se.

Apresento a vossa excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

(a.) Jorge Lacerda, Governador.
Excelentíssimo senhor deputado José de Miranda Ramos, Digníssimo presidente da Assembléa Legislativa — Nesta.

PROJETO DE LEI N. 33/53
Doa um terreno, em Tijucas, para construção do prédio destinado à instalação de uma Biblioteca Popular e um Museu Histórico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes

dêste Estado, que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Lions Club de Tijucas um terreno, na cidade de Tijucas, para nele ser construído um prédio apropriado, onde se instalará a sede do Clube, uma Biblioteca franqueada ao público e um Museu Histórico do município.

Parágrafo único — O terreno mencionado neste artigo é limitado, ao norte, pela rua Treze de Novembro, onde mede 23 metros; ao sul, pelo muro do Forum, onde mede 59,50 metros; a leste, por uma via de servidão pública; e a oeste, com propriedade dos herdeiros de Antônio Cherm.

Art. 2º — A sociedade beneficiada deverá atender, na construção, instalação e manutenção da Biblioteca e Museu, às normas técnicas, adotadas em instituição da espécie.

Art. 3º — No caso de extinção do Lions Club de Tijucas, o próprio, ora doado, será com as benfeitorias, Biblioteca e Museu transferido a sociedade similar existente, na cidade de Tijucas, que se compromete a manter a instituição; e não havendo tal sociedade, ou não aceitando ela a incumbência, reverterá o patrimônio ao Estado, a cujo cargo ficará a manutenção da Biblioteca e Museu anexo.

Art. 4º — A Fazenda será representada na escritura de doação do imóvel, pelo senhor promotor público da comarca.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis.

Sr. presidente:
Requero a v. excia., na forma do art. 101, § 4º, inciso IX urgência para o projeto de lei n. 33/53. Autoriza a doação de uma área de terras em Tijucas para a construção da Biblioteca Pública e Museu.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1958.

(a.) Laerte Ramos Vieira, líder da UDN.

Por deliberação do plenário, incluído na Ordem do Dia de hoje.

Em 20 de maio de 1958.
(a.) José de Miranda Ramos, presidente.

Aprovado em sessão de 20 de maio de 1958.

A redação final.
(a.) Mário Olinger, 2º secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS
Boa um terreno, em Tijucas, para construção do prédio destinado à instalação de uma Biblioteca Popular e um Museu Histórico.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Lions Club de Tijucas, um terreno, na cidade de Tijucas, para nele ser construído prédio apropriado, onde se instalará a sede do Clube uma Biblioteca franqueada ao público e um Museu Histórico do município.

Parágrafo único — O terreno mencionado neste artigo é limitado, ao norte, pela rua Treze de Novembro, onde mede 23 metros; ao sul, pelo muro do Forum, onde mede 59,50 metros; a leste, por uma via de servidão pública; e a oeste, com propriedade dos herdeiros de Antônio Cherm.

Art. 2º — A sociedade beneficiada deverá atender, na construção, instalação e manutenção da Biblioteca e Museu, às normas técnicas, adotadas em instituição da espécie.

Art. 3º — No caso de extinção do Lions Club de Tijucas, o próprio, ora doado, será com as benfeitorias, Biblioteca e Museu transferido a sociedade similar existente, na cidade de Tijucas, que se compromete a manter a instituição; e não havendo tal sociedade, ou não aceitando ela a incumbência, reverterá o patrimônio ao Estado, a cujo cargo ficará a manutenção da Biblioteca e Museu anexo.

Art. 4º — A Fazenda será representada, na escritura de doação do imóvel, pelo Promotor Público da comarca.

Art. 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1958.

(a.) Geraldo M. Günther, relator.
Aprovado por unanimidade o parecer supra.

Em 29 de maio de 1958.
(na.) Clodoricó Moreira, presidente da comissão. Geraldo M. Günther, Laerte Ramos Vieira.

Aprovada à redação final.
Layre-se o ato.

Sessão de 3 de junho de 1958.
(a.) Mário Olinger, 2º secretário

RESOLUÇÃO 67/57

(Continuação do número anterior)

Exmo. sr. presidente:
RELATORIO

Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito com a Resolução n. 67/57, a 21 de agosto p. passado, para proceder sindicância sobre possíveis irregularidades que se estão verificando na construção e conservação da estrada que liga Joinville a Itajaí, conforme os próprios termos da mesma, de pronto reuniu-se a Comissão elegendo-me seu presidente e, ainda, concluídas que foram as determinadas sindicâncias, os meus

ilustres companheiros houveram por bem manifestar que fizesse a meu cargo estas conclusões em relatório. Agradeço, sinceramente e honrado, esta prova de confiança e estima e na certeza de que continuarei contando ainda neste trabalho com a sólida cultura e esclarecida inteligência dos mesmos, para tudo que alheio à minha vontade escape da análise indispensável e deliberações a serem sugeridas, é que aquiesci àquêle desejo tão cortez e cativante.

Para darmos início ao trabalho ora concluído, comunicamos minha eleição a v. excia., de quem ainda requisitamos o funcionário João José de Souza Costa, para funcionar como escrivão neste inquérito, qual prestou o devido compromisso.

Obtido o meio de transporte, seguí-se nossa ida à cidade de Joinville e ali, na sala da Câmara Municipal, instalou-se a nossa Comissão, requisitando-se do M. M. Juiz de Direito da Segunda Vara daquela comarca, sr. doutor Francisco José Rodrigues de Oliveira, o respectivo Oficial de Justiça, para as intimações que fossem necessárias, no que fomos atendidos ao ser posto à nossa disposição o sr. Virgílio Correa.

Comunica-se a instalação de nossa Comissão, que foi a 27 de agosto p. passado, à Rádio local e aos jornais diários A Notícia e Jornal de Joinville. Do que acima se refere, junta-se a comprovação com as respectivas cópias de expediente nos autos.

Consta do inquérito relatando 18 (dezoito) depoimentos, que são do engenheiro Ernani Abreu Santa Rita, chefe da 1ª Residência de Departamento Estadual de Estrada de Rodagem, sediada em Joinville, primeira testemunha, que em suma declara desmentar fazer uma apologia da estrada denominada "Inferninho", que é um trecho de ligação entre a estrada de Joinville a São Francisco do Sul, com a de Joinville a Itajaí e qual foi construída em terreno das piores condições geológicas possíveis, sobre estivas, devido ao banhado e sem aterro; de drenagem difícil; que segundo as estatísticas de tráfego, o seu movimento não ultrapassava a trinta veículos por dia, na época de veranico é que aumentava o tráfego, sendo esse acrescido de carros de passeio e o que ela podia suportar em número de carga; que o

(Continúa no próximo número)